CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
13ª legislatura – 2013

Oficio Nº 116/2013

Cedro - PE, 04 de setembro de 2013.

Ilmo. Sr. Josenildo Leite Soares,
Prefeito do Município.

Em cumprimento a lei em vigor estamos encaminhando a V. Exa a Lei de nº 321/2013 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014. A mesma foi promulgada e publicada por este Poder Legislativo de acordo com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal para o vosso conhecimento.

Aproveito o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valgeanio Alves Leite
Presidente

Valgeanio Alves Leite
Presidente da Câmara de Vereadores do Cedro-PE

06/09/13

Rua Tiradentes, 409 Centro, CEP: 56.130-000 Cedro – PE
PABX (87) 3889 1110 – E-mail:

LEI n° 321/2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco VALGEANIO ALVES LEITE, FAÇO SABER que a Câmara aprovou o Projeto de Lei 339/2013 e eu PROULGO A SEGUINTE Lei, nos termos dos art. 38, IV e Art. 60, §§1° e 8° da Lei Orgânica Municipal e Art. 118 § 9° do Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos publico municipal;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2011-2014, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detém a maioria do capital social como direito a voto.

Art. 5° - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dúvida; Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao Poder Público Municipal, através de Lei Municipal específica.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, através de Lei Municipal e Decreto, sendo o primeiro para o Poder Executivo e o segundo para o Legislativo, para cada caso concreto.

Art. 14 - Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, com prévia autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Cedro 29 de agosto de 2013

Valgeanio Alves Leite

- Presidente -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Nº 321/2013 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências, foi publicada por afixação no Mural e nos locais de amplo acesso público da Câmara Municipal do Cedro no dia 29 de agosto de 2013.

Gabinete do Presidente, 29 de agosto de 2013.

Valgeanio Alves Leite
Presidente

-PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2013

Anexo I - Prioridades e Metas

De acordo com as demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias do município, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades do município, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infra-estrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

A ampliação do número de matrículas será buscada através de um trabalho de conscientização junto às famílias para que nenhuma criança ou adolescente fique fora da sala de aula. Para isso a administração procederá a construção de creches, Escola de educação infantil, ampliação e recuperação de escolas de ensino fundamental já existentes no Municipio, assim como a construção de uma escola de doze salas de aula em substituição a Escola Municipal Educador Paulo Freire.

A melhoria da qualidade de ensino será contemplada com as seguintes ações: capacitação de Professores da rede Municipal de Ensino. Valorização do Magistério com a implementação do Piso Salarial (nesse sentido o município está buscando a complementação de recursos da União/FNDE/FUNDEB, visto que o município sozinho não dispõe de recursos para tal); a oferta da merenda escolar de qualidade, distribuída diariamente com o acompanhamento do nutricionista; Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário escolar; atualização da estrutura curricular de acordo com a legislação vigente; melhoria do nível de ensino através da formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, participação em encontros , seminários, fóruns e planejamento contínuo do professor e demais funcionários da educação; Realização da Conferência da Educação; Reestruturação do Plano Municipal de Educação; Novo olhar para a Educação Especial com formação continuada para professorea,

No Transporte escolar serão adquiridos veículos novos e adequados de acordo com as especificações do FNDE/MEC e a contratação de empresa para transporte de alunos em conformidade com os parâmetros exigidos em lei, com o intuito de oferecer mais segurança para o alunado.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico - FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

- Como assinatura do termo de compromisso de gestão que é o inicio do processo que formaliza a adesão do gesto ao Pacto pela Saúde. Em portaria de nº 399 de 22 de Fevereiro de 2006, o Ministério da Saúde divulga o Pacto pela Saúde de 2006 e em seu artigo 2ª aprova as diretrizes operacionais do Pacto de 2006. No termo de compromisso de gestão podem ser acrescentadas as metas municipais.

Metas: Melhorar a situação de saúde, procurando controlar as doenças mais freqüentes, diminuindo a mortalidade decorrente das doenças e agravos prevalentes, como as doenças diarréicas, imunopreveniveis, tuberculose, hanseníase, influenza (gripe), dengue e doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão e diabetes) entre outras.

- Diretriz: Aprimorar a vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária.
- Diretriz: Garantir a vigilância sanitária dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública.

Atenção a Saúde - Promover a saúde, com ênfase na atividade física regular e alimentação.

- Diretriz: Fortalecer a atenção básica como estratégia de orientação do modelo de atenção a saúde, tendo como base a saúde da família.
- Organizar o fluxo à atenção especializada, visando garantir a integralidade da atenção com garantia de média e alta complexidade existentes na região.
- Organizar conforme a política nacional, atendimento as urgências e emergências.
- Promover o acesso a assistência farmacêutica e aos insumos estratégicos, nos diversos níveis da atenção a saúde, observando as

especificidades e as prioridades regionais definidas pelas instancias gestoras.

- aperfeiçoar a capacidade de gestão municipal do SUS, contribuindo para a consolidação do mesmo a nível regional, estadual e municipal.
- Fortalecer a gestão democrática do SUS, reforçando o conselho municipal de saúde e a realização de conferências, ampliando a participação e a capacitação do diversos segmentos da sociedade para o exercício do controle social e implantando mecanismos de defesa dos direitos da população do sistema.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias, principalmente no que concerne à área agrícola.

O Poder Executivo através da Secretaria de Administração e Finanças deve capacitar e oferecer ainda, os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho, através de parcerias entre o Executivo Municipal e entidades não governamentais.

Oferta de cursos profissionalizantes e qualificação de mão de obra com o objetivo de oferecer novas oportunidades de emprego.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Como forma de manutenção do homem no campo, serão buscados investimentos para a melhoria da qualidade das habitações e infra-estrutura, como água e esgotamento sanitário.

Melhoramento das estradas vicinais que interligam o município para a facilitação da locomoção dos moradores das áreas rurais e escoamento da produção agrícola.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Pavimentação de ruas na zona urbana e nos povoados.

Através de convênios introduzir nas comunidades rurais o sinal de telefonia fixo.

Promover a instalação da rede social (Internet) nas comunidades rurais como forma de aproximar os cidadãos.

Cultura, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a idéia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir na organização de festas populares, na promoção de eventos culturais e na construção de espaços dedicados à divulgação da cultura e da arte; Incentivar os artistas locais nas diversas linguagens artísticas (música, teatro, dança, artesanato, artes visuais etc.); Incentivo às manifestações culturais que visem a difusão da arte e da criação de forma que venham a divulgar o nome do município no cenário estadual e nacional, e, a participação nos fóruns e oficinas ofertados pela FUNDARPE para capacitação dos membros do Setor Municipal de Cultura.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o *habitat* natural e criando

condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

Desenvolvimento de ações conjuntas das secretarias de Administração, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Ação Social, Obras e Urbanismo na realização de projetos voltados para a conscientização, controle e destino final do lixo.

Na área da agricultura o Executivo centralizará ações no sentido de reformular o zoneamento agrícola, permitindo novos incentivos de agentes financeiros para culturas como o milho e feijão.

Maior apoio às associações rurais no sentido de fortalecer a permanência do homem no campo e possibilitar condições e informações para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

Incentivo ao plantio de culturas irrigadas.

Apoio e Investimento ao Conselho Sustentável do Município, com ações que fortaleçam o Conselho e as associações rurais.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

Construção de uma escadaria e de uma capela no Morro do Chapéu (cruzeiro), facilitando assim o turismo religioso;

Incentivo cultural para realização da Festa do Milho e do Canta Cedro com o objetivo de atrair um número maior de turistas ao município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infra-estrutura turística local e a promoção das razões que estimulem a vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados e a redução do custo operacional, aplicando recursos em projetos de interesse social.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõem-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos, incluindo investimentos na área de informática e valorização do profissional servidor efetivo.

Quanto ao patrimônio público, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Renovação da frota tornando eficiente o seu controle de utilização, bem como os insumos por ela utilizados, através de modernização das rotinas e automação do controle.

Ampliação do controle interno nas áreas do Poder Executivo Municipal, proporcionando uma melhor gestão e um controle mais eficaz, nos gastos e processos internos.

Modernização dos serviços de informática, com a aquisição de novos equipamentos.

Construção do centro Administrativo, local que agrupará vários órgãos da Administração Municipal e a ampliação das instalações físicas da Sede da Administração Municipal.

SUMÁRIO

- ANEXO DE METAS FISCAIS

  1. METAS ANUAIS

     Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

  2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
     Comparação entre resultados estimados e realizados
     Detalhamento da receita realizada

  3. - DEMONSTRATIVOS DE METAS ANUAIS

     Comparativo com períodos anteriores

     3.A - Memória e Metodologia de Cálculo.

  4. - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

  5. - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSACAO DE RENÚNCIA. DE RECEITA E DA EXPANDAO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA.

  6. - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

- ANEXOS DOS RISCOS FISCAIS

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2014

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	*Serviço*		
2013	27.575.743,36	27.376.821,36	167.022,00	31.900,00	27.344.007,96	5.736.228,59
2014	29.500.331,01	29.281.517,01	183.724,00	35.090,00	29.254.761,01	1.574.084,29
2015	33.765.459,37	33.515.010,89	210.286,03	40.162,45	33.505.228,85	1.784.821,01

ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Palácio José Arlindo Leite
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2014

2 - AVALIAÇÃO DE CUNPRIMENTO DAS METAS

				METAS DE DESPESA											
AN	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %	Est.	Rea	Alc. %
2012	27.575.743,36	23.516.823,45	85,28	27.575.743,36	19.820.683,38		372.920,00	498.624,93	133,71		23.395.394,31	#VALOR!	372.920,00	498.624,93	133,71

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2014

3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS	Exercício	**Exercício**	Estimativa	Estimativa
R$	**2011**	2012	2013	2014
Correntes	**19.721.121,63**	21.096.234,52	22.567.256,55	24.523.981,55
Capital	**6.055.615,74**	6.479.508,84	6.933.074,46	7.626.381,91
TOTAL	**25.776.737,37**	27.575.743,36	29.500.331,01	32.150.363,46

76,50743904

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2014

4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2009	5.197.030,36	1.290.602,14	2.561.453,51	3.926.178,99
2010	5.703.248,36	1.636.824,76	3.737.648,32	3.602.424,80
2011	6.860.700,81	3.020.386,99	8.580.854,90	1.300.232,90
2012	7.867.989,20	4.828.125,69	7.185.816,34	5.510.298,55

ANEXO DAS METAS FISCAIS – 2012

6 – AVALIZACAO DA SITUACAO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – FUNPRESCE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2012

- AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	R$ 21.000,00
Aumento da Índice de Sonegação Fiscal	R$ 89.000,00
Receita da Dívida Ativa inferior à Prevista	R$ 00,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	**R$ 110..000,00**

- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Intensificar o programa de cobrança da Divida Ativa	R$ 46.000,00
Intensificar operação fiscal ISSQN	R$ 24.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBU"	R$ 25.000,00
Redução de despesas para compra de material permanente, despesas diversas, que não afetam os serviços à comunidade.	R$ 15.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	**R$ 110.000,00**

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Ano Base 2012 – Exercício 2013.

MUNICÍPIO DE CEDRO - PE

JANEIRO / 2013

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - Miba 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 99761219 Vivo, 9353 0319 Claro ou 8290 7992 Tim

SUMÁRIO

OBJETIVO 3
PREMISSAS UTILIZADAS 4
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS: 5
HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS 5
BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS: 6
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS: 7
DESPESAS ADMINISTRATIVAS 15
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS 15
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL: 15
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA 17
ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS 19
RISCOS IMINENTES 42
BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER E CONCEDIDOS 47
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES 48
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: 50
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL 51
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO 52
DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO 53
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS 53
PROJEÇÃO ATUARIAL 54
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT 55
PARECER ATUARIAL 56
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 58
ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 60
OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 61
CONCLUSÃO 63
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 65
EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 68
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs 72
RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS 73
TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS 74

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS 77
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 80
RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 82
SIMULAÇÃO: SALÁRIO x CONTRIBUIÇÃO x BENEFÍCIO 85
FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS 87
FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS 89
FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS 90
ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 91
REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 91
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO PLACAR 102
MODELO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 104
MODELO DE JUSTIFICATIVA 105
MODELO DE DECRETO LEI 109
RESOLUCÃO 3.922, de 25 de novembro de 2010. 111
PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 121
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS 129

RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDR0 - PE.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e o servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do **MUNICÍPIO DE CEDR0 - PE**, indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, determina a aplicação de alíquotas *mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos* servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2012, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	segunda-feira, 31 de dezembro de 2012
Data Base de Cálculo	segunda-feira, 31 de dezembro de 2012
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 30 de outubro de 2001
Data da Reformulação	quarta-feira, 10 de maio de 2006
Data da Alteração	sexta-feira, 10 de junho de 2011
Composição Familiar	Cônjuge e 2 Dependentes
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,50%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	3,72%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar	33 anos
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor e Cônjuge	Homem 4 anos mais velho que a mulher
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R$ 622,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R$ 3.916,20
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	**Resultado mínimo ideal = IPCA + 5,5% a.a.**

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS

1 - Tábuas biométricas[1] utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2009 (ambos os sexos);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE 2009;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – ÁLVARO VINDAS;

2 – Expectativa de reposição dos servidores:
Apenas por concurso público, foi considerado para efeito do cálculo a ***taxa de rotatividade*** de 1% ao ano;

3 – Composição familiar:
Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família padrão associada. Assim um segurado de idade x tem uma família padrão, composta de uma esposa ou companheira de idade y e filhos de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões associados a cada idade se estabelecem o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa ou companheira e dois filhos menores.

4 – Taxa de Juro Real:
A Taxa de juros utilizada na Avaliação/Reavaliação Atuarial é de **5,50%** ao ano (seis por cento ao ano) ou equivalente mensal com base na legislação vigente (Art. 9º da Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008);

5 - Taxa de Crescimento de Salário por Mérito:
A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de **3,7198%** ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

6 - Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:
A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de 1 % ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:
Com base no Art 8º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, a taxa de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% ao ano.

8 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo de Tempo dos Salários:
Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

9 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:
Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:

Com base no Art. 23 da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008, os **Servidores Ativos Efetivos** (excluindo-se os comissionados, que deverão estar amparados pelo RGPS), os benefícios a conceder aos segurados são:

Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

Aposentadoria por idade

Aposentadoria compulsória (obrigatória, hoje, aos **70** anos de idade);

Aposentadoria por invalidez;

Auxílio Doença;

Salário Família;

Salário Maternidade.

Quanto aos dependentes dos Servidores:

Pensão por morte do servidor ativo ou inativo;

Auxílio Reclusão.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE.FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis e previstos na Portaria MPS nº. 403/2008 de 10 de dezembro de 2008:

Regime de Capitalização

Método de Crédito Unitário Projetado

Para as aposentadorias por Idade, tempo de contribuição e compulsória com reversão em pensão por morte, delas, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo:

Para as aposentadorias de invalidez com reversão de pensão por morte dela decorrente, são financiados pelo Regime de Capitalização, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

Regime Simples

Auxílios Doença e Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade: são financiados pelo Regime de Repartição Simples, devido a baixa ocorrência e de caráter temporário, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de produzir receitas equivalentes às

despesas previdenciárias previstas para o período considerado, não existindo necessidade de constituição de Reserva Matemática:

EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS VALORES ATUAIS:

Comutações:

$v^x = (1-i)^{-x}$, sendo i a taxa anual de juros

D_x =▶ comutação_de sobrevivência da tábua utilizada

$$D_{X=} l_x \times v^x$$

N_x =▶ comutação_de sobrevivência da tábua utilizada

$N_x = \sum_{\omega}^{x} D_x$

COMUTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DO TITULAR E SEUS DEPENDNETES

$H_x^{(13)}$ =▶ $\ddot{a}_x^{(13)} + (a_{y+k}^{(13)} - a_{x+k:y+k}^{(13)}) \times v^t \times {}_kp_x \times {}_kp_y$

Expressão de Cálculo - Valor atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios concedidos) no regime de capitalização

Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder

a) Aposentadorias ordinárias:

$$VABFaC_{x;j}^{a} = 13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times \left(\ddot{a}_x^{a(12)} + a_x^{ah(12)}\right) \times fc$$

Onde:

fc : Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ah(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de um servidor válido na idade "***x***" de aposentadoria, considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$BenefP_{x;j}$: valor do benefício projetado para o servidor "*j*" na idade "*x*", da aposentadoria.

$\ddot{a}_x^{(12)}$ valor atual de uma renda antecipada que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria de um segurado de idade x, enquanto ele viver.

$\frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}}$ comutações calculadas pela tábua de serviço para o benefício.

b - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias Ordinárias

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

c - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x^{apos}$ **- total de reservas de todos os benefícios**

$VABFaC_{apos,x}$ **- total de todos os compromissos a conceder (a pagar)**

d - Custo Normal da Aposentadoria ordinária com reversão

$$CN_x^{apo} = \frac{1}{r-a} \times [\,13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times (\ddot{a}_x^{a(12)} + \ddot{a}_x^{ah(12)} \times fc]$$

1 - Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez e a considerando sua reversão em pensão sendo:

$$VABFaC_{x,j}^{apos.inv} = 13 \times BenefP. \times \frac{D_r^{ai(12)}}{D_x^{ai(12)}} \times \left(\ddot{a}_x^{i(12)} + \ddot{a}_x^{ih(12)}\right) \times fc$$

Onde:

fc Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ih(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de uma pessoa inválida na idade x considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ valor atual de uma renda antecipada de invalidez, que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria por invalidez de um segurado de idade x, enquanto ele viver

$BenefP$: valor do benefício de invalidez projetado;

2 - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias por Invalidez

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x- idade do segurado na data da avaliação
a - idade de admissão
r - idade provável de aposentadoria

3 - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder por Invalidez

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

***PMaC$_x$*- total de reservas de todos os benefícios**

$VABFaC$ **- total de todos os compromissos a conceder (a pagar)**

4 - Custo Normal da Aposentadoria decorrente de Invalidez com reversão.

$$CN_x^{apoinv} = \frac{1}{r-a} \times [\,13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aai(12)}}{D_x^{aai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{ai(12)} + \ddot{a}_x^{ahi(12)} \times fc]$$

$BenefP$: benefício de aposentadoria anual que os segurados (j) de idade x terá direito com base do salário anual projetado na data da avaliação.

$\frac{D_r^{ai}}{D_x^{ai}}$ comutações da tábua de serviço para a aposentadoria por Invalidez.

Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos

a - Aposentadoria ordinárias

O valor atual líquido dos benefícios de aposentadoria de servidores válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual, é dado por:

$$VABFC_{apos} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc,$$

Onde,

$\ddot{a}_x^{(12)}$ renda certa do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado.

b - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria ordinária

$$VACF_x^{apos} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS).\times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc$$

c - Provisão Matemática da aposentadoria ordinária

$$PMBC_x^{apos} = VABF_x^{apos} - VACF_x^{apos}$$

1 - Aposentadoria Por Invalidez

$$VABFC_{APOINV} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ renda certa de invalidez do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado

2 - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria Invalidez

$$VACF_x^{apos.inv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS).\times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

3 - Provisão Matemática da aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{apos.inv} = VABF_x^{apos.inv} - VACF_x^{apos.inv}$$

a - Reversão do Benefício de aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VABFC_{pen\ morte} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

b - Reversão do Benefício de aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VABFC_{pen\ morteinv} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

A - Contribuição futura, reversão do Benefício concedido, por aposentadoria ordinária ema Pensão por morte

$$VACFC_{pen\ morte} = 13 \times (\ 11\%(\%Benef - teto\ INSS)) \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

B - Contribuição futura do Benefício concedido por aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VACFC_{pen\ morteinv} = 13 \times (11\%(\%Benef - tetoINSS) \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

<u>Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples</u>

Auxílio Doença – $CNAUXD = \frac{\frac{\sum_{i=1}^{3} benficios\ pgos}{3}}{\sum salariosdosparti}$, sendo *i os últimos 3 anos*

Salário família - $CNSALFAM \frac{\frac{\sum_{i=1}^{3} benficios\ pgos}{3}}{\sum salariosdosparti}$, sendo *i os últimos 3 anos*

Salário maternidade - $CNSAL\ MAT = \frac{\frac{\sum_{i=1}^{3} benficios\ pgos}{3}}{\sum salariosdosparti}$, sendo *i os últimos 3 anos*

Auxílio Reclusão - $CNAUXREC = \frac{\frac{\sum_{i=1}^{3} benficios\ pgos}{3}}{\sum salariosdosparti}$, sendo *i os últimos 3 anos*

Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar

Como estabelecido na Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008 e considerando os recursos financeiros disponíveis pela Prefeitura o Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar será escalonado ao longo do tempo, seu financiamento pelo método financeiro e não atuarial de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRCS = \sum_{n=1}^{35} Fl.\ \frac{1}{i}\ .\ TCs_n$$

VRCS – Valor da Receita do Custo Suplementar
Fl – Folha Salarial Anual dos Ativos Efetivos
TCs – Taxa de Custeio Suplementar
i – Taxa de Juros
n – Período

Metodologia de Cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar

É calculada utilizando o critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, de acordo com o § 5º do Art 11, que estabelece o limite global de 10 % do valor atual dos benefícios futuros do plano, tendo em vista a estimativa do tempo anterior. NESTE CASO HÁ RESERVA CALCULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Parâmetros da segregação de Massa.

Segundo os arts 20 a 22 da Portaria nº 403/2008 do MPS/SPS/CGAAI, informamos que NÃO HÁ separação de massa e que os entrados no RPPS , estão nele desde o início do plano.

Glosário:

e_x^o esperança de vida, expectativa completa de vida ou vida média para cada idade

$\mathbf{d_x}$ Número de pessoas mortas de uma população de ativos entre a idade *x e (x+1)*

$\mathbf{i_x}$ Probabilidade de um indivíduo de idade *x* se invalidar antes de completar *x+1* anos.

$\boldsymbol{l_x}$ Número de pessoas vivas de uma população geral em cada idade

l_x^{ii} Número de pessoas de uma população de ativos que se invalidam e sobreviveram e estão em estado de invalidez

p_x Probabilidade de uma pessoa estar viva na idade x

p_x^{aa} Probabilidade de um indivíduo de uma população geral sobrevive entre a idade x até a idade *x + 1* sem se invalidar - (probabilidade de sobrevivência)

p_x^a Probabilidade de uma pessoa de idade x viver até o fim do ano, em atividade ou invalida. (viva, mas inválida)

p_x^{ai} Probabilidade de uma pessoa ativa na idade x se tornar invalida e sobreviver até a idade (x+1)

$\mathbf{q_x}$ Probabilidade de um indivíduo de uma população geral falecer com a idade *x*

q_x^i Probabilidade de um inválido de idade *x* falecer antes de completar a idade *(x+1)*.

q_x^{aa} Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x falecer em atividade, antes de completar a idade (x+1),utilizando-se o método de Hanza

q_x^{ai} Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x sofrer invalidez e falecer antes de completar a idade (x+1)

q_x^a probabilidade de uma pessoa de idade x morrer antes de completar (x+1) (invalidando-se ou não.

x Idade de uma pessoa pertencente a uma população de ativos na data da avaliação atuarial

ω_x Número de pessoas de uma população de ativos que deixam de compor essa população que por outro motivo que não a morte, ou a entrada em aposentadoria (rotatividade)

r Idade em que o segurado adquire o direito a um benefício

v Forças de juros para calcular a taxa de 6% para a idade "x"

a idade que entrou no Ente Federativo

t Quantidade de anos (tempo)

$\mathbf{B_j}$ Valor do benefício de aposentadoria anual que o participante j de idade r terá como base o salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria

$H_x^{(12)}$ Valor da renda vitalícia ou temporária, mensal paga a um grupo familiar do segurado inativo.

$H_x^{i(12)}$ Renda vitalícia ou temporária, mensal paga a grupo familiar do segurado inativo por invalidez

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As Despesas Administrativas, *inclusa,* no plano de custeio, com base na legislação em vigor de 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, conclui-se as seguinte reserva:

Código	Discriminação	Valor
1.1.5.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	682.834,
5.2.3.3.1.07.30	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	(26.336.453,
2.2.2.5.1.01.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	14.473.371,
2.2.2.5.1.01.01	Aposentadorias e Pensões	16.081.524,
2.2.2.5.1.01.02	Contribuições do Ente (-)	0
2.2.2.5.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (-)	0
2.2.2.5.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	0
2.2.2.5.1.01.05	Compensação Previdenciária (-)	1.608.152,
2.2.2.5.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	0
2.2.2.5.2.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	12.545.916,
2.2.2.5.2.02.01	Aposentadorias e Pensões	30.033.561,
2.2.2.5.2.02.02	Contribuições do Ente (-)	7.895.548,
2.2.2.5.2.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	5.429.609,
2.2.2.5.2.02.04	Compensação Previdenciária (-)	3.003.356,
2.2.2.5.2.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	1.159.131,
2.2.2.5.2.03.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(26.336.453,
2.2.2.5.2.03.01	Outros Créditos	0
2.2.2.5.9.00.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0
2.2.2.5.9.00.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0
2.2.2.5.9.00.02	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	0
	Superávit / (Déficit) Atuarial	0
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.2.5.2.03.00		

AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura Municipal de **CEDR0 - PE** vem realizando ações para estruturar o sistema previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação/Reavaliação Atuarial anual, cujos resultados estão detalhados na presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações (Prefeitura **de CEDR0 - PE**).

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
A Lei Municipal **nº 103 de 30/10/2001** alterada pelas Leis Municipais **nºs 204 e 297 de 10/05/2006 e 10/06/2011** estabelecem o atual Plano de Custeio vigente.

Obs.: NI = Não informado, a Prefeitura só informou a data.

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA DA MASSA - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da massa estudada, dos servido - res que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contigente da massa avaliada apresenta a seguinte distribuição:

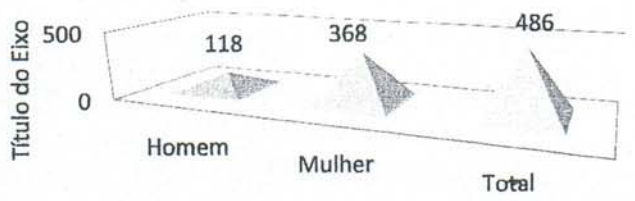

	Homem	Mulher	Total
Ativos Efetivos (Excluídos os Comissionados)	118	368	486

Obs.: Como podemos observar na distribuição da massa, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **32,07%** sobre a do sexo feminino, o que hoje indica que teremos um tempo menor, na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é superior a 5 anos para o sexo masculino.

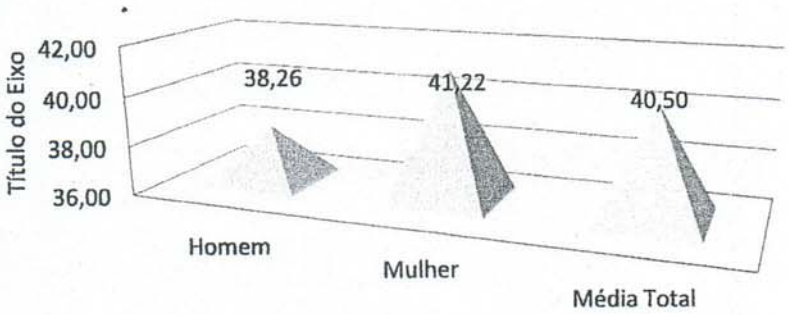

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos	38,26	41,22	40,50

Obs.: Pela faixa etária podemos verificar, teoricamente, que a massa **já ultrapassou 40** anos, significando que teremos um tempo médio de contribuição, para o RPPS, devendo ser trabalho a Compensação Previdenciária, afim de evitar um aumento do Custo Normal e Suplementar, pois com 70 anos ocorrerão as aposentadorias compulsórias.

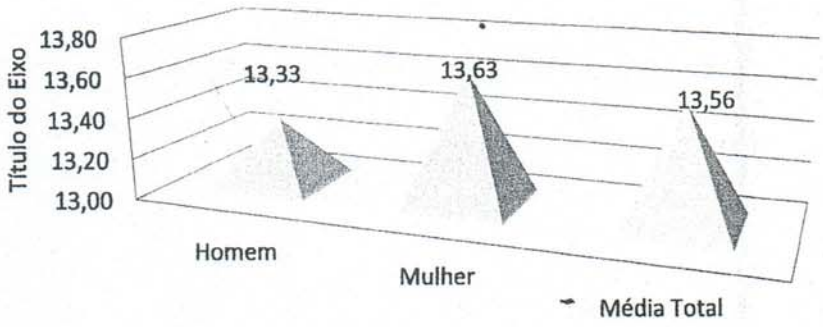

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos no RGPS	13,33	13,63	13,56

Obs.: Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e no Custo Suplementar, face características regionais.

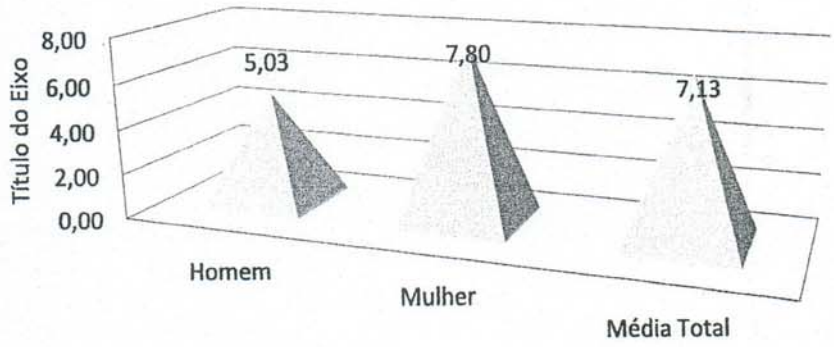

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos no RPPS	5,03	7,80	7,13

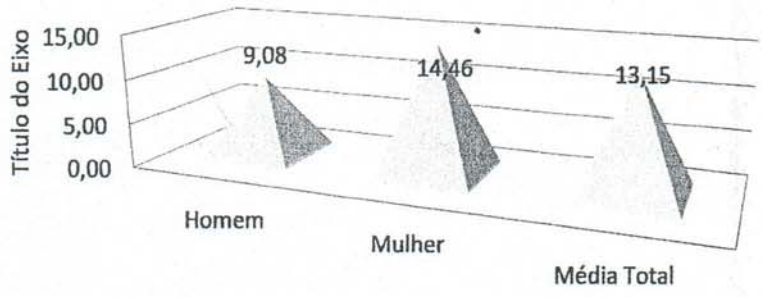

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos na Prefeitura	9,08	14,46	13,15

Obs.: A maioria da coorte, no Ente, **já cumpriu 10 anos** tem **13,15** anos de tempo de serviço no Ente / Prefeitura como Servidor Ativo Efetivo.

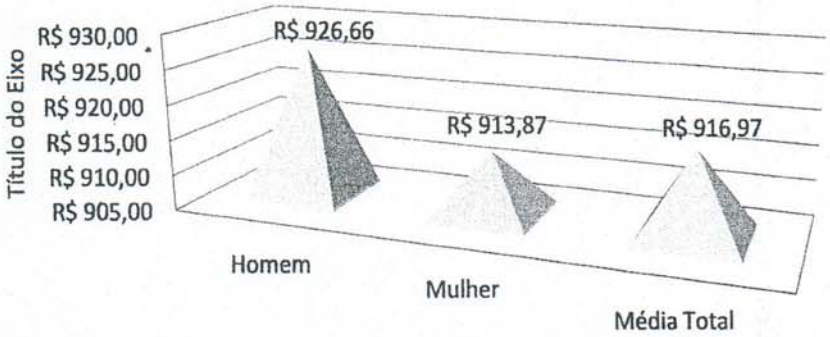

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio Servidores Ativos Efetivos	R$ 926,66	R$ 913,87	R$ 916,97

Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial o servidor do sexo feminino tem uma remuneração salarial **inferior a** do sexo masculino em ----------> **1,40%**

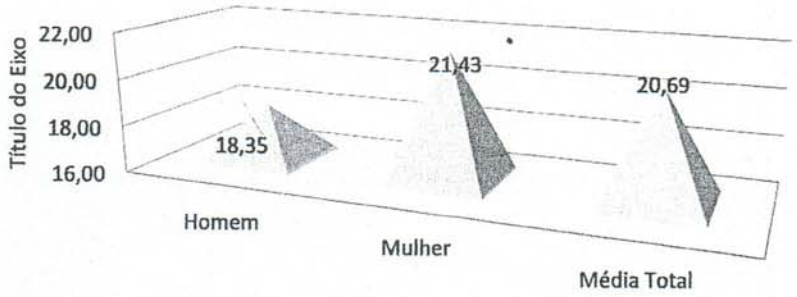

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Total Contribuição dos Servidores Ativos Efetivos (RGPS + RPPS)	18,35	21,43	20,69

Obs.: Como podemos observar, teóricamente, teremos apenas **20,69** anos de contribuição dos servidores sexo masculino e para sexo feminino apenas **8,57** anos de contribuição.

ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Como podemos observar, o Município concede benefícios previdenciários, para uma massa de Inativos e pensionistas, que representa uma parcela de: **22,22%** do grupo de servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de: **5** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionistas.

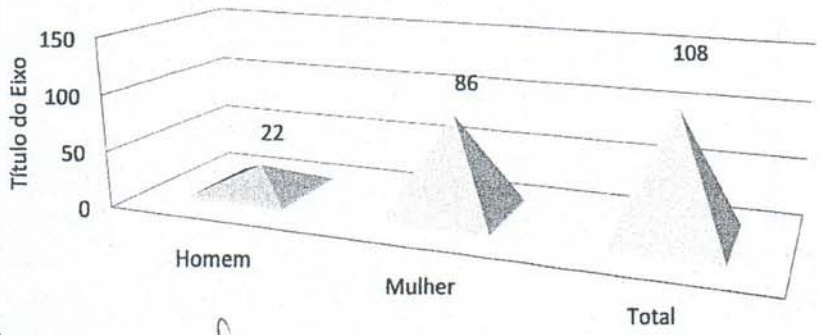

	Homem	Mulher	Total
Massa dos Inativos e Pensionistas	22	86	108

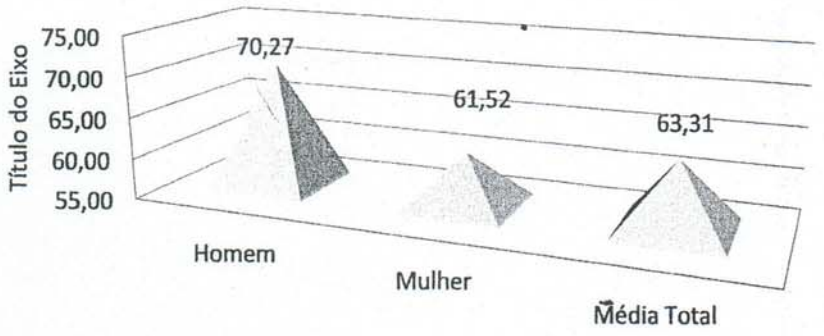

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Inativos e Pensionistas	70,27	61,52	63,31

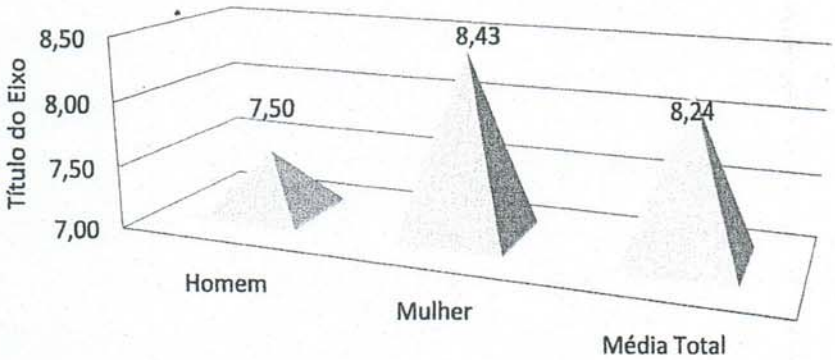

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio de Recebimento dos Inativos e Pensionistas	7,50	8,43	8,24

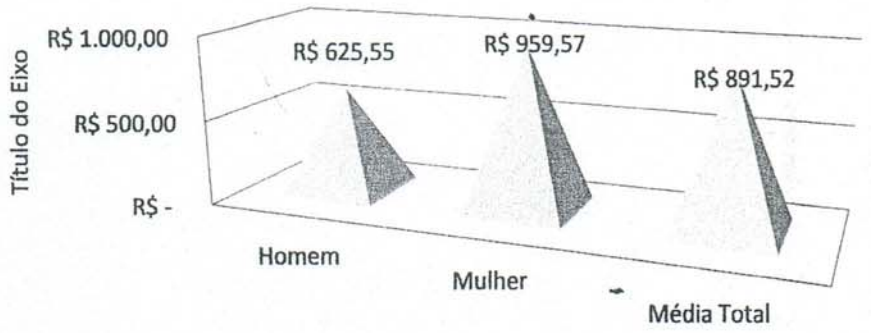

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R$ 625,55	R$ 959,57	R$ 891,52

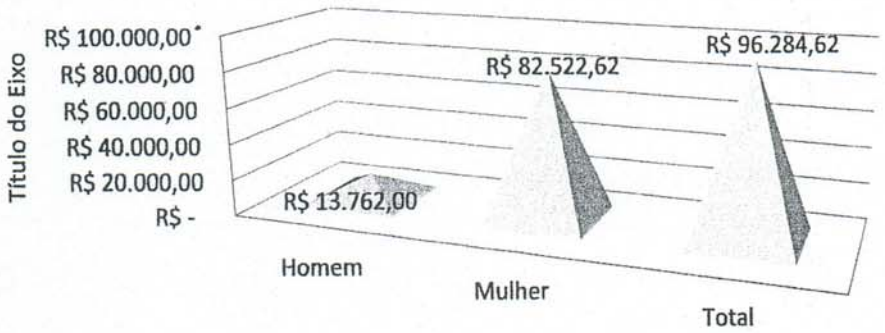

	Homem	Mulher	Total
Folha de Salário dos Inativos e Pensionistas	R$ 13.762,00	R$ 82.522,62	R$ 96.284,62

Obs.: Neste instante a folha de salário mensal dos Inativos e Pensionistas representa: **21,61%** da folha salarial dos Servidores Ativos Efetivos (excluindo-se os comissionados)

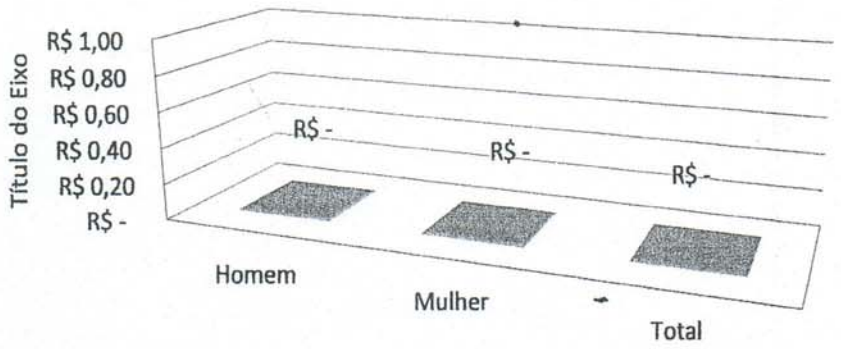

	Homem	Mulher	Total
Contribuição dos Inativos e Pensionistas	R$ -	R$ -	R$ -

Obs.: Não houve contribuição de Inativos e Pensionistas.

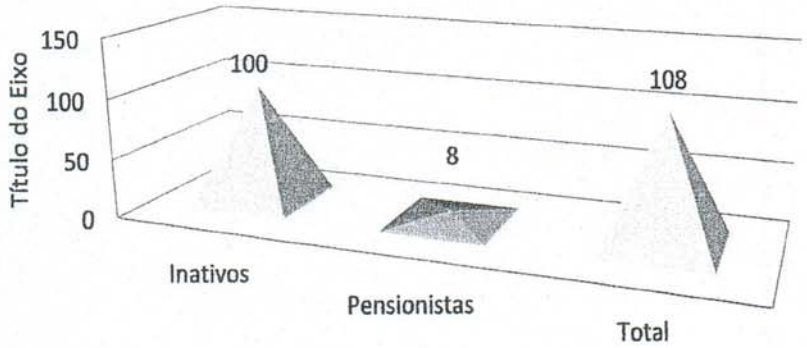

	Inativos	Pensionistas	Total
Distribuição da Massa dos Elegíveis ao RPPS	100	8	108

	Por Tempo de Contribuição	Por Idade	Compulsório	Por Invalidez	Total
Situação da Massa dos Inativos	12	56	3	29	100

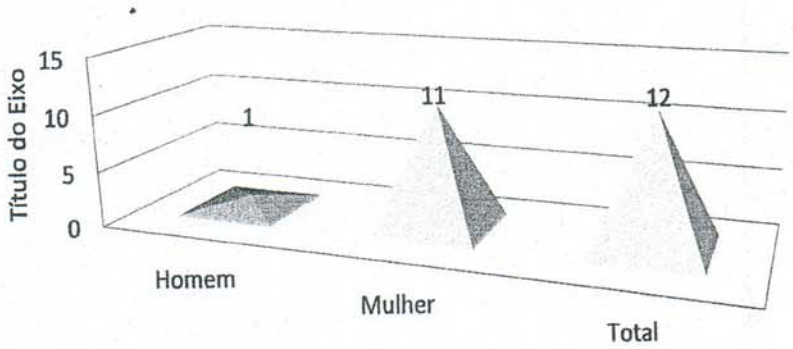

	Homem	Mulher	Total
Aposentados por Tempo de Contribuição	1	11	12

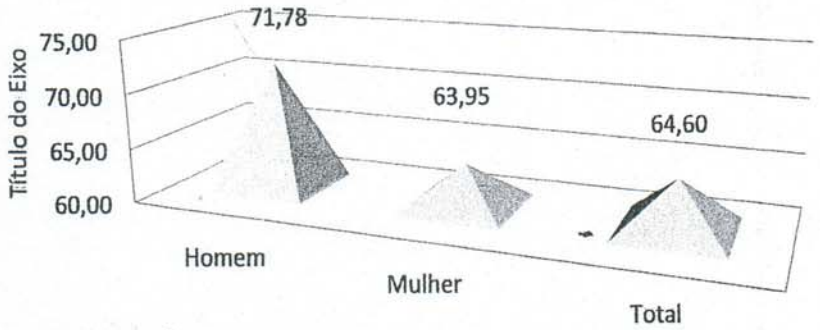

	Homem	Mulher	Total
Idade Média dos Aposentados por Tempo de Contribuição	71,78	63,95	64,60

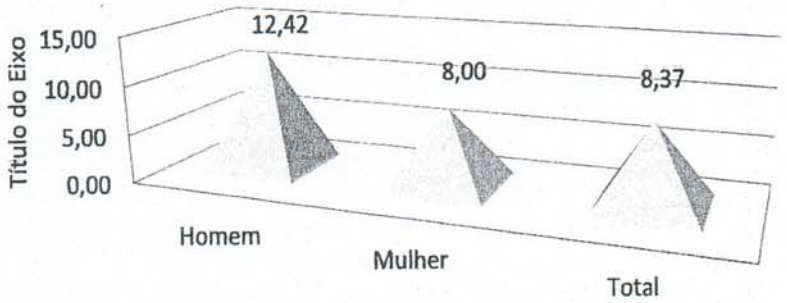

	Homem	Mulher	Total
Tempo de Recebimento Médio dos Aposentados por Tempo de Contribuição	12,42	8,00	8,37

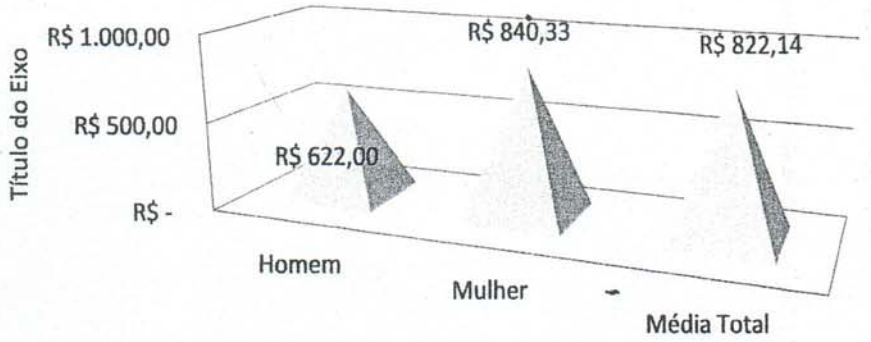

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio dos Aposentados por Tempo de Contribuição	R$ 622,00	R$ 840,33	R$ 822,14

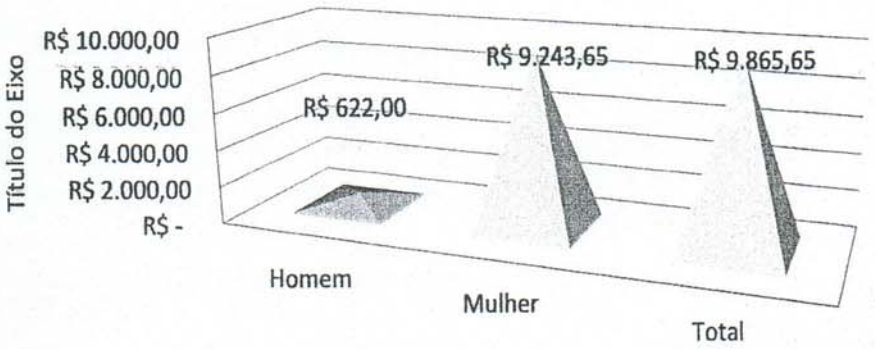

	Homem	Mulher	Total
Folha Salarial Aposentados por Tempo de Contribuição	R$ 622,00	R$ 9.243,65	R$ 9.865,65

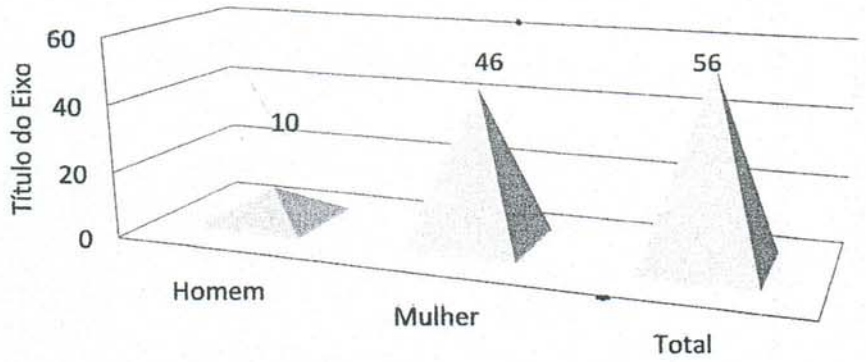

	Homem	Mulher	Total
Aposentados por Idade	10	46	56

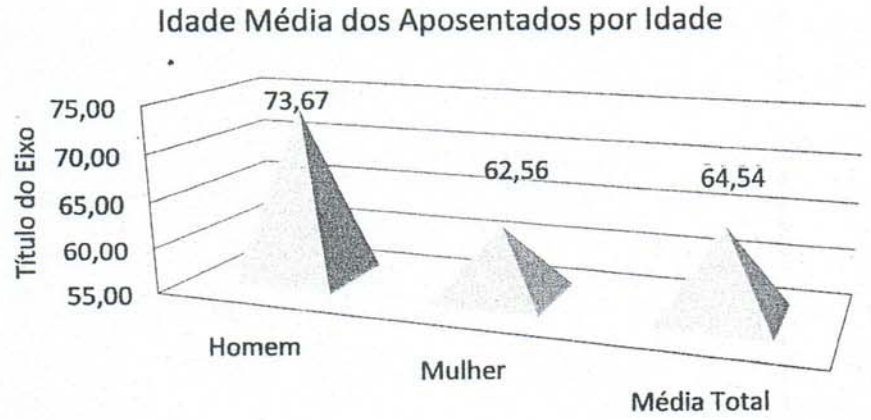

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Aposentados por Idade	73,67	62,56	64,54

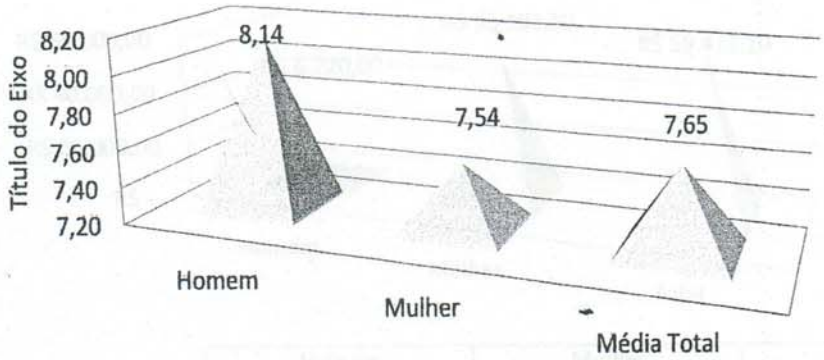

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio de Recebimento dos Aposentados por Idade	8,14	7,54	7,65

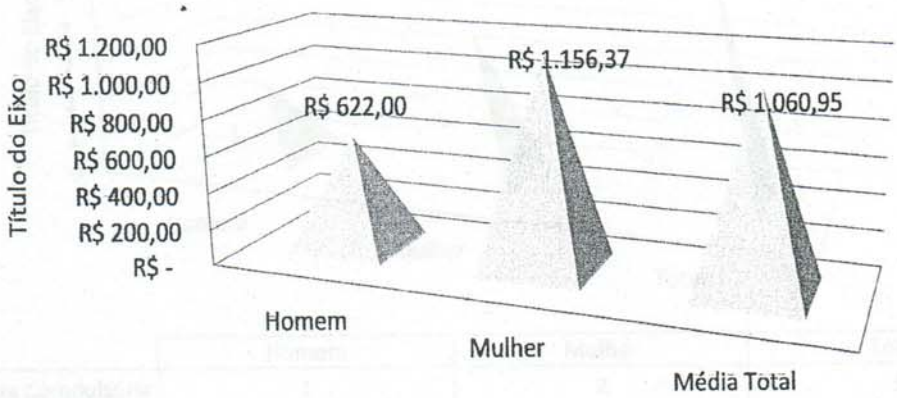

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio dos Aposentados por Idade	R$ 622,00	R$ 1.156,37	R$ 1.060,95

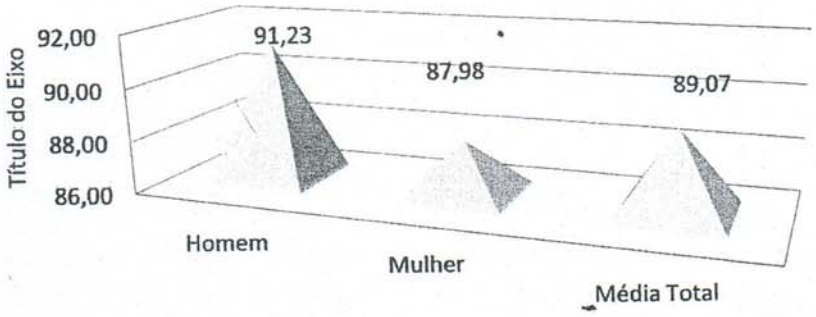

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Aposentados Compulsórios	91,23	87,98	89,07

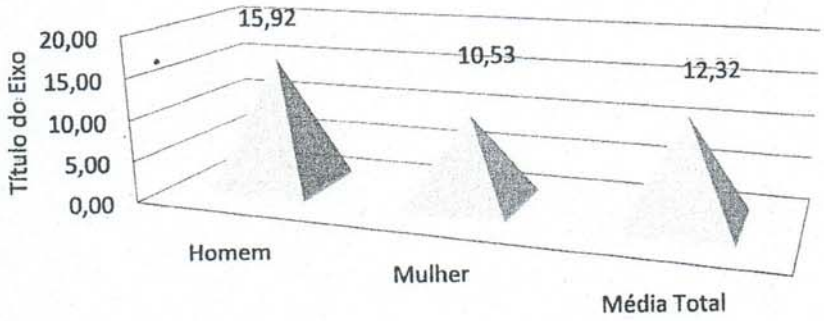

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio de Recebimento dos Aposentados Compulsórios	15,92	10,53	12,32

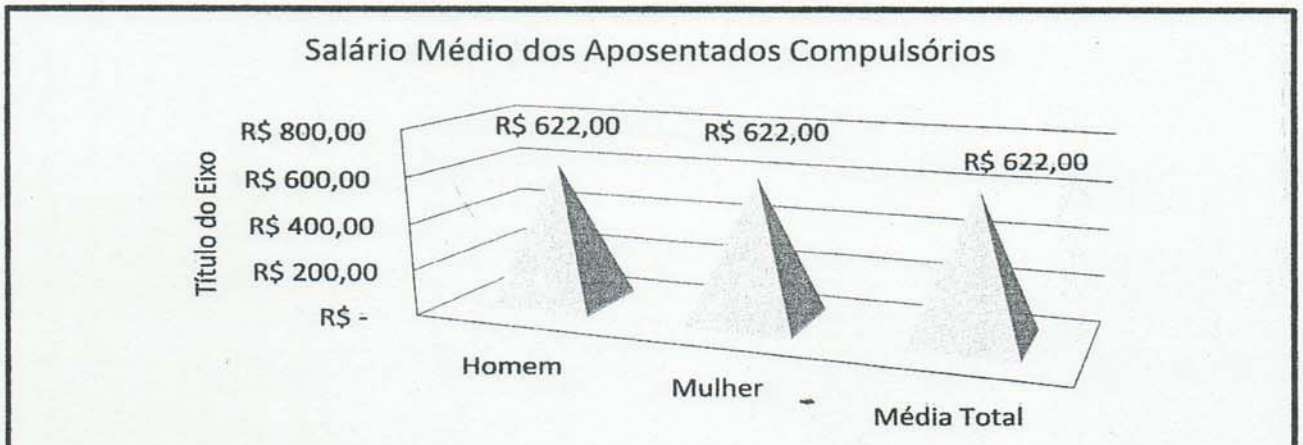

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio dos Aposentados Compulsórios	R$ 622,00	R$ 622,00	R$ 622,00

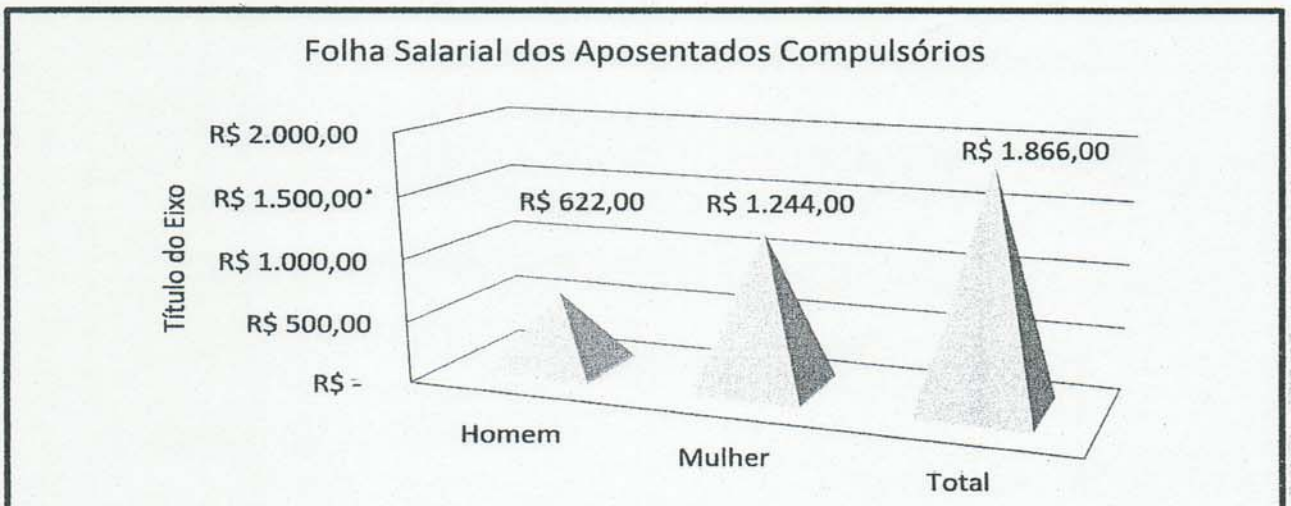

	Homem	Mulher	Total
Folha Salarial dos Aposentados Compulsórios	R$ 622,00	R$ 1.244,00	R$ 1.866,00

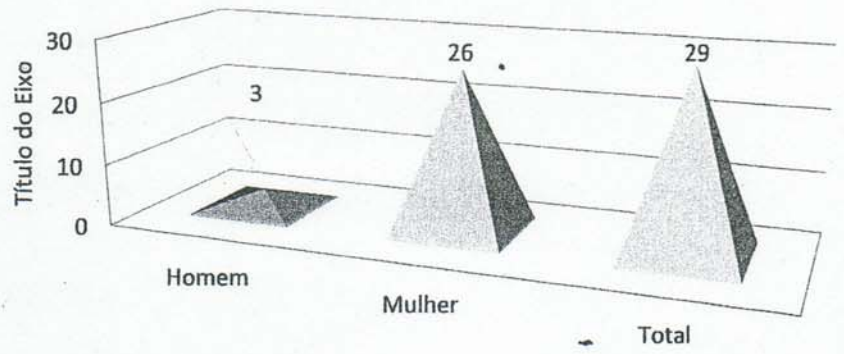

	Homem	Mulher	Total
Aposentados por Invalidez	3	26	29

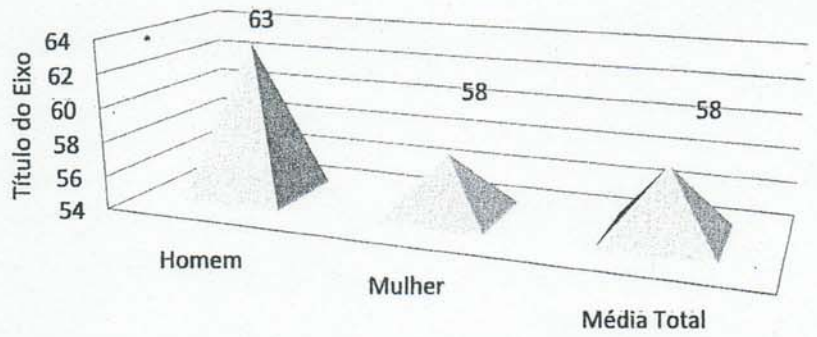

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Aposentados por Invalidez	63	58	58

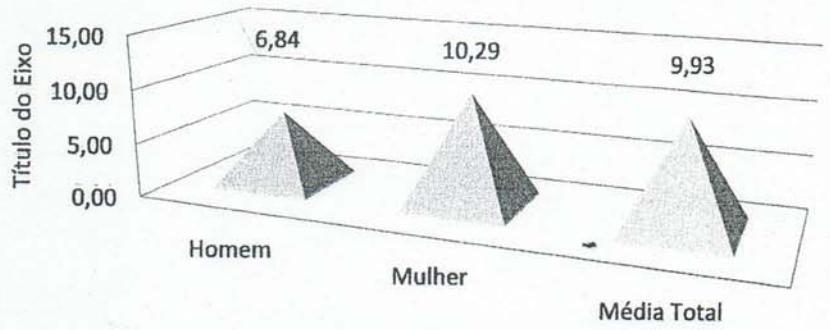

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo de Recebimento dos Aposentados por Invalidez	6,84	10,29	9,93

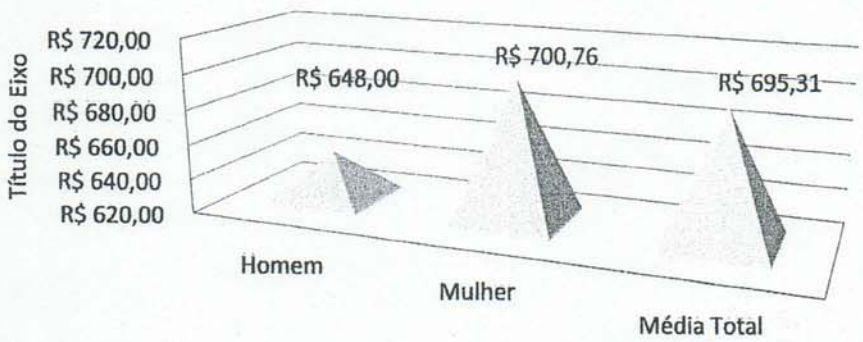

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio dos Aposentados por Invalidez	R$ 648,00	R$ 700,76	R$ 695,31

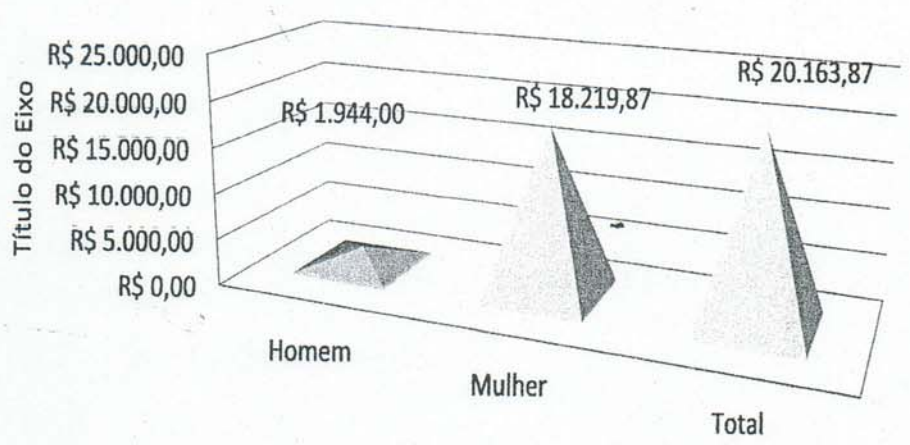

	Homem	Mulher	Total
Folha Salarial dos Inativos por Invalidez	R$ 1.944,00	R$ 18.219,87	R$ 20.163,87

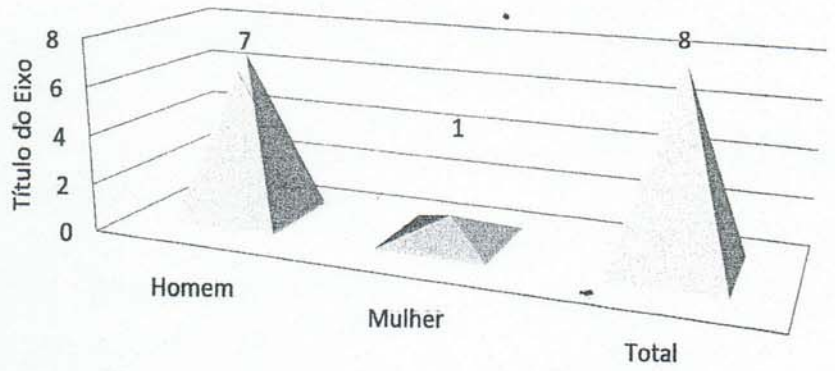

	Homem	Mulher	Total
Pensionistas	7	1	8

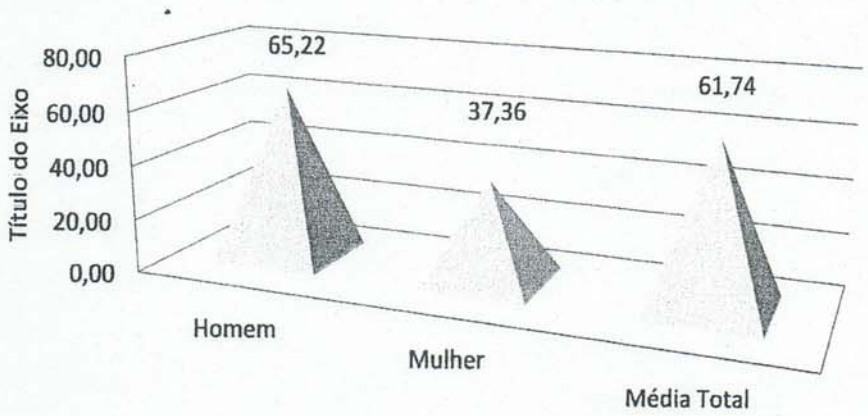

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Pensionistas	65,22	37,36	61,74

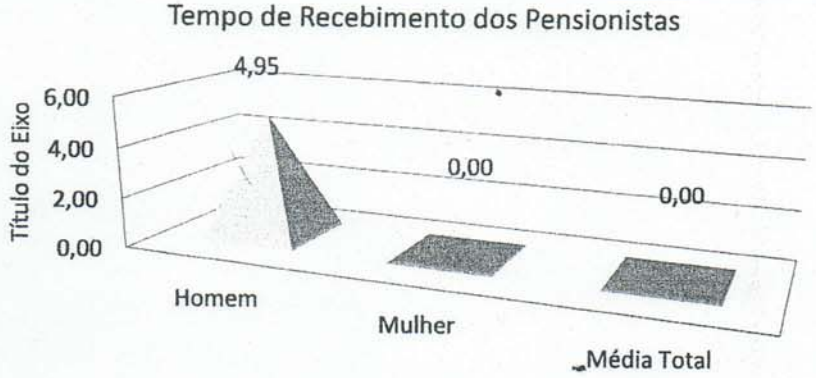

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo de Recebimento dos Pensionistas	4,95	0,00	0,00

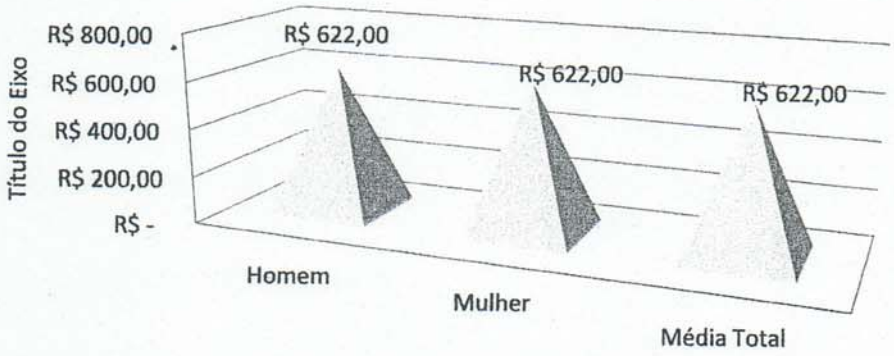

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio dos Pensionistas	R$ 622,00	R$ 622,00	R$ 622,00

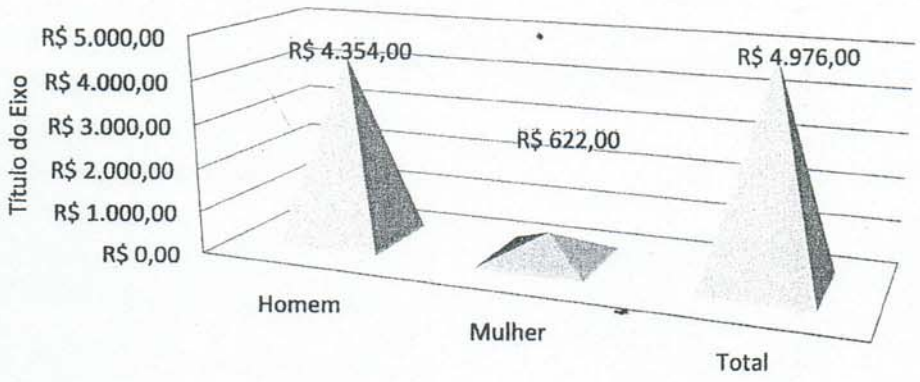

	Homem	Mulher	Total
Folha Salarial dos Pensionistas	R$ 4.354,00	R$ 622,00	R$ 4.976,00

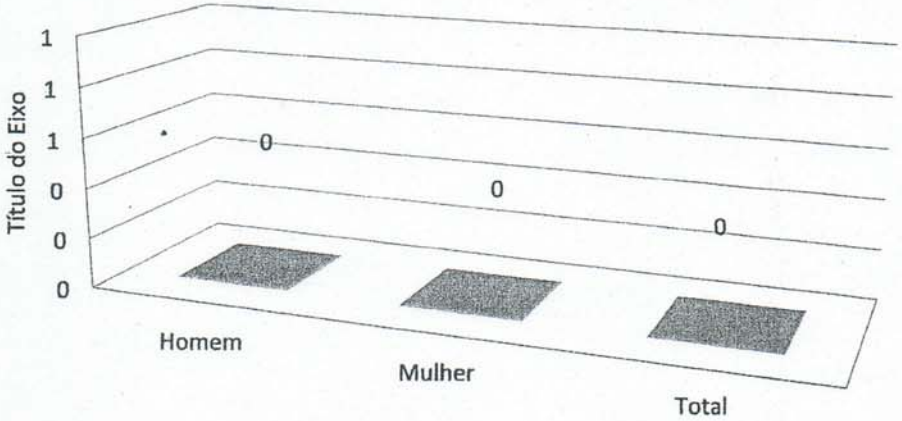

	Homem	Mulher	Total
Inativos e Pensionistas pagos pelo Tesouro Municipal	0	0	0

RISCOS IMINENTES

BENEFÍCIOS FUTUROS - RISCOS IMINENTES

A seguir estão aqueles servidores ativos considerados Riscos Iminentes; estes servido - res são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar, para categoria de Inativos, majorando a folha de pagamento de benefícios previdenciários:

Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes

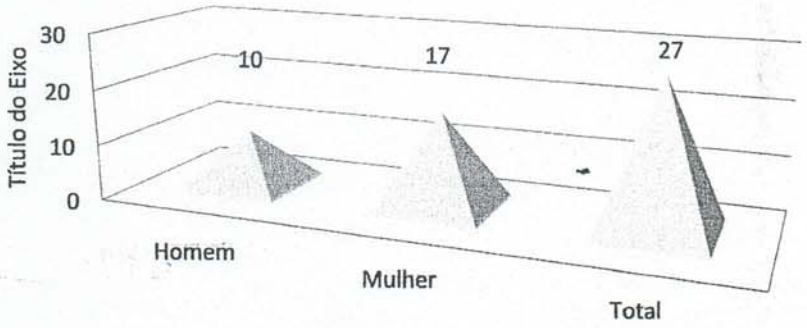

	Homem	Mulher	Total
Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes	10	17	27

Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes

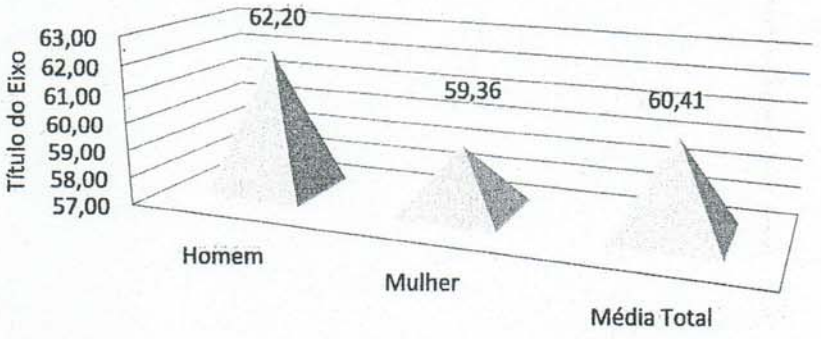

	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos em Situação de Riscos Iminentes	62,20	59,36	60,41

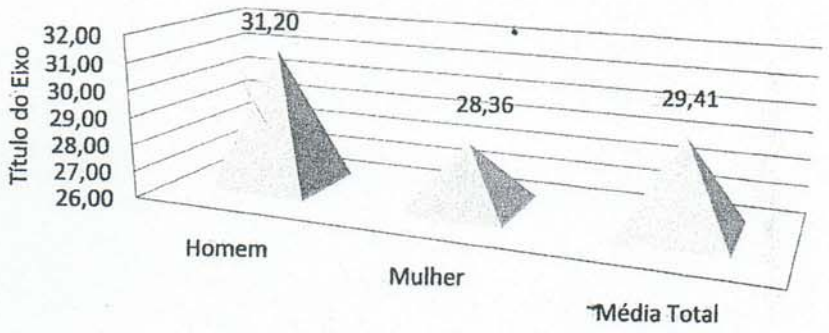

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio de Contribuição para RGPS dos Riscos Iminentes	31,20	28,36	29,41

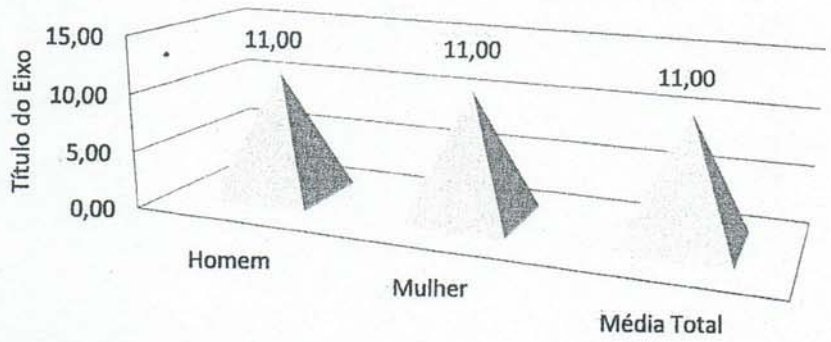

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio de Contribuição para RPPS dos Riscos Iminentes	11,00	11,00	11,00

Tempo Médio de Serviço no Ente dos Riscos Iminentes

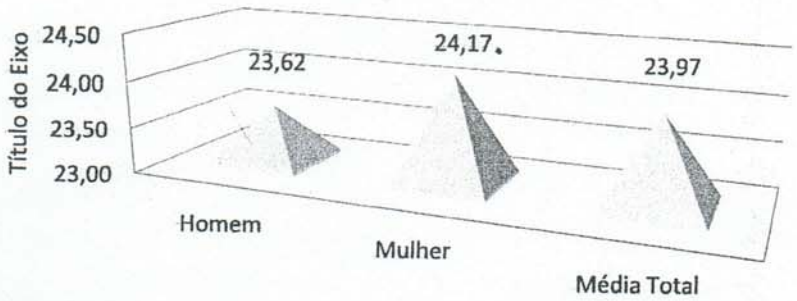

	Homem	Mulher	Média Total
Tempo Médio de Serviço no Ente dos Riscos Iminentes	23,62	24,17	23,97

Salário Médio Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes

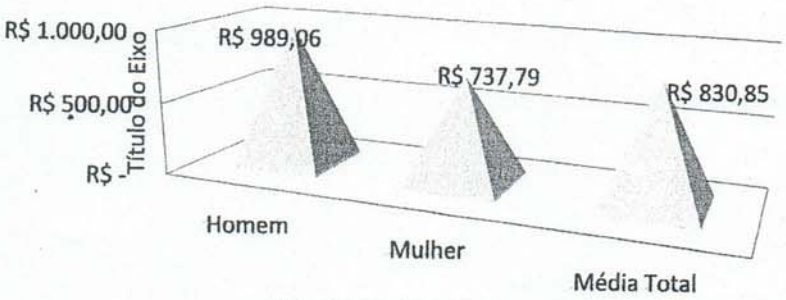

	Homem	Mulher	Média Total
Salário Médio Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes	R$ 989,06	R$ 737,79	R$ 830,85

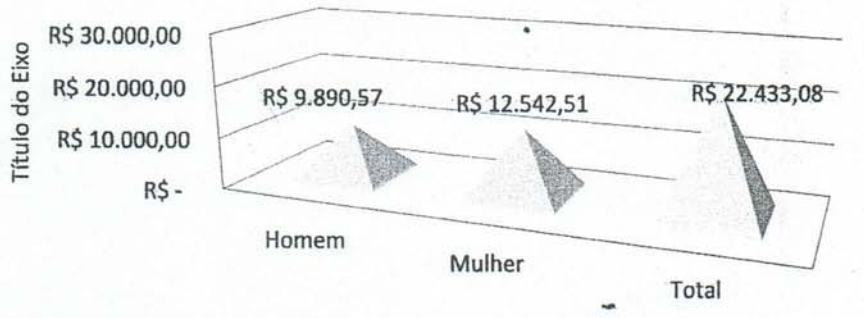

	Homem	Mulher	Total
Folha Salarial Mensal dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes	R$ 9.890,57	R$ 12.542,51	R$ 22.433,08

Obs.: Se considerarmos a passagem dos riscos iminentes para a situação de inatividade teremos um aumento da folha dos servidores inativos de: ---- > **23,30%** que somado a folha dos atuais inativos e pensionistas, representará -------- > **26,64%** da folha dos servidores ativos efetivos, atual.

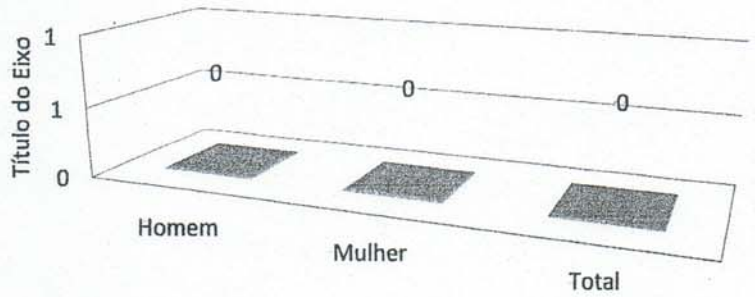

	Homem	Mulher	Total
Total de Dependentes dos Servidores em Situação de Riscos Iminentes	0	0	0

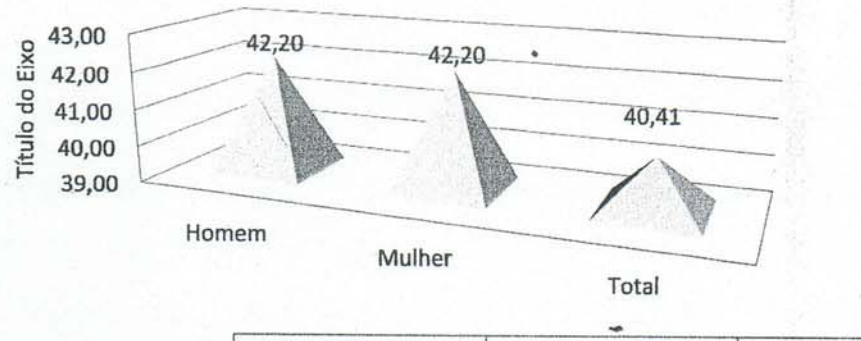

	Homem	Mulher	Total
Tempo Médio Total de Contribuição dos Riscos Iminentes (RGPS + RPPS)	42,20	42,20	40,41

BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER E CONCEDIDOS

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foi calculado, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros	
A conceder	R$	30.033.561,33
Concedido	R$	16.081.524,31
Total	**R$**	**46.115.085,63**

	A conceder	Concedido	Total
Benefícios	R$ 30.033.561,33	R$ 16.081.524,31	R$ 46.115.085,63

No quadro a seguir, visualizamos a parcela do valor presente dos diferentes benefícios dos servidores inativos pensionistas:

Tipos de Benefícios	Valor Presente dos Benefícios
1 - Aposentadoria Normal ou Ordinária	9.865,65
2 - Aposentadoria por Idade	59.413,10
3 - Aposentadoria Compulsória	1.866,00
4 - Aposentadoria por Invalidez	20.163,87
5 - Pensão	4.976,00
Total	**96.284,62**

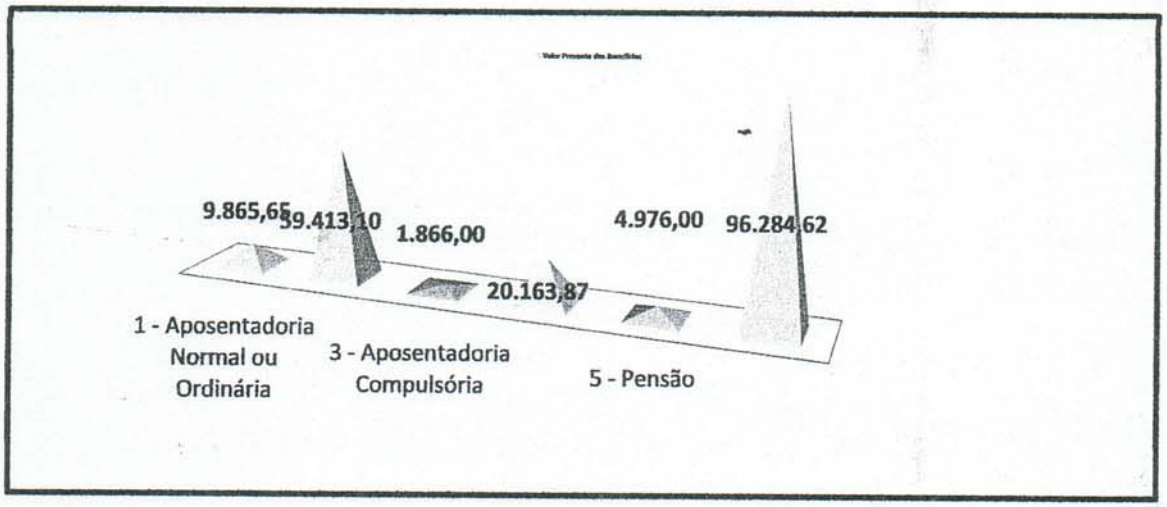

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada.

População	Quantitativo
Servidor Masculino	118
Servidor Feminino	368
Total	**486**
Idade Média em anos do Grupo	40,50
Salário Médio	916,97

Distribuição dos Servidores Ativos efetivos por faixa Etária			
Faixa Etária	Total	Homens	Mulheres
15-20 anos	3	0	3
21-30 anos	108	40	68
31-40 anos	113	32	81
41-50 anos	158	21	137
51-60 anos	91	17	74
61-70 anos	13	8	5
Total	486	118	368

O cadastro se encontra posicionado em **31/12/2012.**

Como podemos verificar há uma concentração de massa do sexo feminino, que baseado na Legislação em vigor, poderá aposentar com 30 anos de contribuição previdenciária, ou seja, 5 anos menos que a população do sexo masculino, sendo agravado ainda com a população significativa de professores, conforme quadro a seguir, que também permiti mais uma redução de 5 anos por sexo:

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES											
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total		Dep Ir	Situação	RPPS + RGPS
142	47	1	16	11	12	1.222,31	173.568,69	173.568,69	96	1	27
291	43	2	14	10	10	1.522,29	442.985,13	442.985,13	236	1	23
433	45	T	14	10	11	1.423,91	616.553,82	616.553,82	332	1	25

RISCOS IMINENTES - PROFESSORES											
10	62	1	31	11	24	989,06	9.890,57	9.890,57	-	1	42
16	59	2	28	11	24	715,84	11.453,51	11.453,51	-	1	39
26	60	T	29	11	24	820,93	21.344,08	21.344,08	-	1	40

O Município concede os seguintes benefícios:

Situação	Quantitativo
Aposentados por Tempo de Contribuição	12
Aposentadoria por Idade	56
Aposentadoria Compulsória	3
Aposentadoria por Invalidez	29
Pensionistas	8
Total	**108**

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

Quanto **à veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **município** provedor das informações.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

A Lei Municipal **nº 103 de 30/10/2001** alterada pelas Leis Municipais **nºs 204 e 297 de 10/05/2006 e 10/06/2011** estabelecem o atual Plano de Custeio.

A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos e recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de **31/12/2012**

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição
Ente	486	R$ 445.649,02	22,00%	R$ 98.042,78
Servidor Ativos			11,00%	R$ 49.021,39
Inativos	100	R$ 91.308,62	0,00%	R$ -
Pensionistas	8	R$ 4.976,00	0,00%	R$ -
Total	**594**	**R$ 541.933,64**	**33,00%**	**R$ 147.064,18**

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado em percentual, da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e para sua apuração utilizou-se Hipóteses e Tábuas Biométricas probabilísticas, que levam em conta as condições da massa (coorte) de servidores: **1** - Calculado à taxa de juros de 5,5% de juros ao ano; **2** - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados), considerando contribuição dos inativos e pensionistas, caso haja.

CUSTOS ANUAIS			
Folha Salarial dos Ativos - Base	**R$**		**445.649,02**
Contribuição de Inativos do Tesouro	**R$**	-	-
Discriminação		**Custo Anual**	**Alíquota**
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$	718.386,22	**12,40%**
Aposentadoria por Invalidez	R$	28.967,19	**0,50%**
Pensão por Morte de Ativos	R$	98.853,65	**1,71%**
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R$	105.440,56	**1,82%**
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$	18.539,00	**0,32%**
Auxílios Diversos	R$	148.092,97	**2,56%**
Custo Total Puro Anual	**R$**	**1.118.279,58**	**19,30%**
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	**R$**		**1.118.279,58**

Custo Suplementar Anual			
Discriminação		**Custo Anual**	**Alíquota**
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$	330.028,42	**5,70%**
Aposentadoria por Invalidez	R$	13.307,60	**0,23%**
Pensão por Morte de Ativos	R$	45.413,61	**0,78%**
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R$	48.439,66	**0,84%**
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$	8.516,86	**0,15%**
Custo Suplementar Total Anual	**R$**	**445.706,15**	**7,69%**

Custo Permitido como Depesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS			
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base			**541.933,64**
Discriminação		**Custo Anual**	**Taxa**
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual		**140.902,75**	**2,00%**

Obs.: A taxa de administração poderá ser 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram *vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que* todos iniciaram a atividade laboral aos 18 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor.

Esse compromisso é avaliado em **R$ 16.708.403,24** e desse valor é descontado o total dos ativos financeiros, em **31/12/2012,** de **R$ 682.834,51;** que resulta num compromisso, **em 31/12/2012** de **R$ 16.025.568,73** , considerando o valor dos Benefícios Concedidos de **R$** 16.081.524,31 **e** deduzindo-se a estimativa da compensação previdenciária, de **R$ 4.611.508,56** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R$ 1.159.131,09, em 31/12/2012** teremos, teoricamente, o valor da reserva a amortizar de **R$ 26.336.453,39;** conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal.

Discriminação	R$
Compromisso avaliado	R$ 16.708.403,24
Ativos	R$ 1.841.965,60
Sub - total	R$ 14.866.437,64
Benefícios Concedidos	R$ 16.081.524,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	*R$ 4.611.508,56*
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R$ 1.159.131,09
Vlr parcelado do Tempo Passado (sendo pago) - SD	R$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R$ 26.336.453,39

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual			
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base	**R$**		**445.649,02**
Discriminação	**Custo Anual**		**Alíquota**
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$	330.028,42	**5,70%**
Aposentadoria por Invalidez	R$	13.307,60	**0,23%**
Pensão por Morte de Ativos	R$	45.413,61	**0,78%**
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R$	48.439,66	**0,84%**
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$	8.516,86	**0,15%**
Custo Suplementar Total Anual	**R$**	**445.706,15**	**7,69%**

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários).

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R$ 55.452.377,73.**

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído, conforme quadro a seguir considerando a taxa normal de contribuição e a taxa de custeio suplementar:

Contribuintes	Valor Presente das Contribuições Futuras	
Ente	R$	7.895.548,84
Servidores Ativos Efetivos	R$	5.429.609,24
Total	**R$**	**13.325.158,08**

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2022** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir apresentamos o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	**Valores**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	R$ (1.658.096,79)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	R$ (10.450.226,83)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado por idade)	R$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R$ (145.120,53)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	R$ (3.307.588,18)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R$ -
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R$ (520.491,98)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ -
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	**R$ (16.081.524,31)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (c3)	R$ (30.033.561,33)
(+) Valor Presente da Contribuições Futuras (c1)	R$ 13.325.158,08
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (c2)	**R$ (16.708.403,24)**
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos **(RMBC)**	R$ (16.081.524,31)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder **(RMBaC)**	R$ (16.708.403,24)
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC)	**R$ (32.789.927,55)**
(+) Ativo Líquido do Plano	R$ 682.834,51
(-) Reservas Matemáticas **(RMBaC + RMBC)**	R$ (32.789.927,55)
Déficit ou Superavit Atuarial	**R$ (32.107.093,04)**
Estimativa de Compensação Previdênciária - COMPREV	R$ 4.611.508,56
Divida confessada em pagamento	R$ 1.159.131,09
Reserva a Amortizar	**R$ (26.336.453,39)**

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **CEDR0 - PE,** considerando a análise dos dados cadastrais, conforme quadro abaixo, apresenta uma alíquota total **52,21%** de contribuição previdenciária, para custear os compromissos com benefícios dos servidores ativos efetivos, considerando a contribuição dos inativos e pensionistas, conforme a Emenda Constitucional nº 41, caso haja, já acrescida da alíquota de custo suplementar, para, teoricamente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a taxa de administração de **2%,** para custear as despesas administrativas do Instituto/Fundo de Previdência, **sem considerar o plano de equacionamento do déficit atuarial.**

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Características da Massa dos Servidores Ativos Efetivos

Quantidade Servidores Ativos	486
Idade Média dos Serv Ativos	41
Tempo Médio de RGPS	14
Tempo Médio de RPPS	7
Tempo Médio RGPS + RPPS	21
Tempo de Ente / Prefeitura	13
Salário Médio Servidores Ativos	R$ 916,97

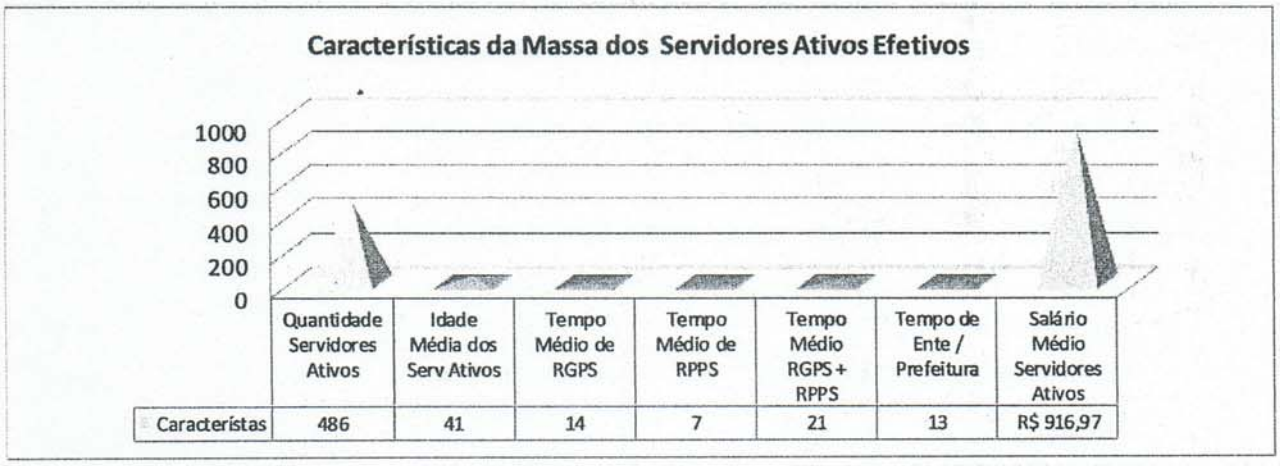

Obs.: Os dados acima mencionados foram decorrentes do banco de dados apresentado, pela Prefeitura Municipal.

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas que **já** cumpriu os 10 anos, tendo em vista que a maioria da coorte obteve o cumprimento de uma carência legal, ou seja, em **13,15** anos médios no serviço público e **20,69** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A saída de servidor ativo efetivos por aposentadoria por tempo de contribuição, nos casos que houver, refere-se aos que já cumpriram as carências legais.

A projeção de hoje são, que **27** servidores ativos efetivos, ou seja, **5,56%**, da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **23%** da folha dos assistidos.

Considerando que a base de cálculo foi a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos (não incluídos comissionados), observado a obrigação para pagamento da folha dos inativos e pensionistas, o saldo em conta corrente e aplicando-se as alíquotas definidas na presente avaliação podemos observar que neste instante, não há necessidade de aporte, apesar da perspectiva de aumento da folha dos inativos e pensionistas, face riscos iminentes estimados e uma possível mudança na massa avaliada; apenas devemos efetuar acompanhamentos dos *resultados, anualmente, para que possamos evitar um sacrifício futuro.*

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras) no valor de **R$ 682.834,51,** cujo valor é relevante e influencia nos resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder montam em **R$ 16.708.403,24,** e as Reservas Matemáticas de benefícios concedidos em **R$ 16.081.524,31** e deduzindo ativo financeiro mencionado no parágrafo anterior, resulta na Reserva Matemática Atuarial total de **R$ 32.107.093,04** não considerando a compensação previdenciária.

Considerando a estimativa da compensação previdenciária de **R$ 4.611.508,56** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R$ 1.159.131,09,** em **31/12/2012** teremos uma Reserva Matemática Atuarial de **R$ 26.336.453,39.**

Discriminação	R$
Compromisso avaliado	R$ 16.708.403,24
Ativos	R$ 1.841.965,60
Sub - total	R$ 14.866.437,64
Benefícios Concedidos	R$ 16.081.524,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R$ 4.611.508,56
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - **SD**	R$ 1.159.131,09
Vlr parcelado de Tempo Passado (sendo pago) - **SD**	R$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R$ 26.336.453,39

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Como a Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que, regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado conforme Custo Suplementar constante do presente.

Como podemos observar, nos quadros a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas *Constitucionais foram estimados ou estimados valor da dívida e os valores das compensações* previdenciárias, considerando como data base **31/12/2012;** e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
65,55%	0,00%	34,45%		
19,96%	0,00%	19,96%	Ajuste 30,45% de	**65,55%**
45,59%	0,00%	54,41%	**Dívida Passada Estimada Fundo**	
			54,412%	
VACFR	**Estimativa Divida Fundo**	**Estimativa COMPREV RGPS**	**Estimativa COMPREV**	**Dívida RPPS**
R$ 16.708.403,24	R$ 9.091.368,62	R$ 6.855.331,16	**R$ 6.855.331,16**	**R$ 9.853.072,09**
CONCEDIDO				
36,70%	0,00%	19,85%		
11,17%	0,00%	11,17%	Ajuste 30,45% de	**36,70%**
25,52%	0,00%	31,02%	**Dívida Passada Estimada Fundo**	
			31,025%	
Benefício Concedido	**Estimativa Divida Fundo**	**Estimativa COMPREV RGPS**	**Estimativa COMPREV**	**Dívida RPPS**
R$ 16.081.524,31	R$ 4.989.222,49	R$ 3.283.642,41	**R$ 3.283.642,41**	**R$ 12.797.881,90**
VACFR E CONCEDIDO				
VACFR e Concedidos	**Estimativa Divida Fundo**	**Estimativa COMPREV RGPS**	**Estimativa da Compensação COMPREV**	**Dívida RPPS**
R$ 16.708.403,24	R$ 9.091.368,62	R$ 6.855.331,16	R$ 6.855.331,16	R$ 16.708.403,24
R$ 16.081.524,31	R$ 4.989.222,49	R$ 3.283.642,41	R$ 3.283.642,41	R$ 16.081.524,31
R$ 32.789.927,55	**R$ 14.080.591,11**	**R$ 10.138.973,57**	**R$ 10.138.973,57**	**R$ 32.789.927,55**
			ATIVOS	**R$ 682.834,51**
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			**DÍVIDA / RPPS**	**R$ 1.159.131,09**
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008			**COMPREV**	**R$ 4.611.508,56**
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				**R$ 26.336.453,39**

Obs.: Os valores deverão ser confirmados, através de levantamento correto do tempo passado.

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

ANEXO I

DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA

X - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

A alíquota de contribuição previdenciária total de **52,21%**, definida na presente avaliação, já acrescida da alíquota do custo suplementar de **32,91%**, sobre a folha de remuneração dos Ativos, **sem considerar** o plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, e **para os primeiros 5 anos, considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial**, tendo em vista os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos um total de **29,00%** conforme quadro abaixo, necessária às despesas administrativas de **2%** e para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **CEDRO - PE**.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS			
Folha Salarial dos Ativos - Base	**R$**		**445.649,02**
Contribuição de Inativos do Tesouro	**R$**		**-**
Discriminação	**Custo Anual**		**Alíquota**
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$	718.386,22	**12,40%**
Aposentadoria por Invalidez	R$	28.967,19	**0,50%**
Pensão por Morte de Ativos	R$	98.853,65	**1,71%**
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R$	105.440,56	**1,82%**
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$	18.539,00	**0,32%**
Auxílios Diversos	R$	148.092,97	**2,56%**
Custo Total Puro Anual	**R$**	**1.118.279,58**	**19,30%**
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	**R$**		**1.118.279,58**

Custo Suplementar Anual			
Discriminação	**Custo Anual**		**Alíquota**
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$	330.028,42	**5,70%**
Aposentadoria por Invalidez	R$	13.307,60	**0,23%**
Pensão por Morte de Ativos	R$	45.413,61	**0,78%**
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição/	R$	48.439,66	**0,84%**
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$	8.516,86	**0,15%**
Custo Suplementar Total Anual	**R$**	**445.706,15**	**7,69%**

Custo Permitido como Depesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas - Base		**541.933,64**
Discriminação	**Custo Anual**	**Taxa**
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	**140.902,75**	**2,00%**

Obs.: A taxa de administração poderá ser 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

O Município concede os seguintes benefícios:

Situação	Quantitativo
Aposentados por Tempo de Contribuição	12
Aposentadoria por Idade	56
Aposentadoria Compulsória	3
Aposentadoria por Invalidez	29
Pensionistas	8
Total	**108**

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O *estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social do Município de* **CEDR0 - PE** considerou a existência de ativos correspondente ao valor da Reserva Matemática em **31/12/2012**, de **R$ 682.834,51**, correspondente à aplicação da s taxas dos anos anteriores sobre a folha de salários dos servidores ativos efetivos para 12 meses, mais o abono anual.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e contribuintes, do RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social **(RGPS e RPPS)**, para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar, concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, para admitir servidores

com idade mais baixa, considerando que, normalmente, a população é composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos, que certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante.

- Deverá, também, providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% de despesa com a administração e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser *utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.*

- Qualquer alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de **CEDR0 - PE** requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto da alteração desejada no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para *com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos* disponíveis.

- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos;

- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse e sua consequência, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, eventuais alterações nesses dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das avaliações futuras.

CONCLUSÃO

OPÇÃO I

I – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores, e, **41,21%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar de **32,91%** e a taxa de administração de **2%**), **se não considerarmos o equacionamento do déficit atuarial, conforme abaixo.**

PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Critério de Razoabilidade do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	
Déficit Atuarial	R$ 26.336.453,39
Folha Salarial Mensal	R$ 445.649,02
Folha Salarial Anual	R$ 5.793.437,26
Taxa Crescimento	3,72%
Taxa Juros	5,50%

Critério de Razoabilidade do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

Período	Ano	Folha Pagto Projetada	Alíquota DRAA	Déficit Inicial	Contribuição Suplementar (amortizante) - Valor Atual	Saldo x Juros Atuariais	Saldo Final	
1	2013	5.793.437,26	7,69%	26.336.453,39	445.706,15	1.423.991,10	27.314.738,34	0
2	2014	6.008.939,70	7,69%	27.314.738,34	462.285,39	1.476.884,91	28.329.337,86	1
3	2015	6.232.458,33	7,69%	28.329.337,86	479.481,33	1.531.742,11	29.381.598,64	2
4	2016	6.464.291,34	7,69%	29.381.598,64	497.316,93	1.588.635,49	30.472.917,20	3
5	2017	6.704.748,00	7,69%	30.472.917,20	515.815,96	1.647.640,57	31.604.741,81	4
6	2018	6.954.149,09	14,93%	31.604.741,81	1.037.912,24	1.681.175,63	32.248.005,20	5
7	2019	7.212.827,32	14,93%	32.248.005,20	1.076.520,17	1.714.431,68	32.885.916,71	6
8	2020	7.481.127,78	14,93%	32.885.916,71	1.116.564,22	1.747.314,39	33.516.666,88	7
9	2021	7.759.408,40	14,93%	33.516.666,88	1.158.097,82	1.779.721,30	34.138.290,35	8
10	2022	8.048.040,41	14,93%	34.138.290,35	1.201.176,38	1.811.541,27	34.748.655,24	9
11	2023	8.347.408,87	20,45%	34.748.655,24	1.707.232,79	1.817.278,23	34.858.700,69	10
12	2024	8.657.913,13	20,45%	34.858.700,69	1.770.737,89	1.819.837,95	34.907.800,75	11
13	2025	8.979.967,44	20,45%	34.907.800,75	1.836.605,24	1.818.915,75	34.890.111,26	12
14	2026	9.314.001,42	20,45%	34.890.111,26	1.904.922,70	1.814.185,37	34.799.373,93	13
15	2027	9.660.460,69	20,45%	34.799.373,93	1.975.781,41	1.805.297,59	34.628.890,11	14
16	*2028*	*10.019.807,44*	*22,11%*	*34.628.890,11*	*2.215.320,26*	*1.782.746,34*	34.196.316,19	15
17	2029	10.392.521,06	22,11%	34.196.316,19	2.297.725,04	1.754.422,51	33.653.013,65	16
18	2030	10.779.098,76	22,11%	33.653.013,65	2.383.195,09	1.719.840,02	32.989.658,58	17
19	2031	11.180.056,25	22,11%	32.989.658,58	2.471.844,43	1.678.479,78	32.196.293,93	18
20	2032	11.595.928,44	22,11%	32.196.293,93	2.563.791,31	1.629.787,64	31.262.290,27	19

21	2033	12.027.270,11	24,61%	31.262.290,27	2.960.117,87	1.556.619,48	29.858.791,88	20
22	2034	12.474.656,68	24,61%	29.858.791,88	3.070.227,40	1.473.371,05	28.261.935,52	21
23	2035	12.938.685,01	24,61%	28.261.935,52	3.184.432,74	1.379.262,65	26.456.765,44	22
24	2036	13.419.974,11	24,61%	26.456.765,44	3.302.886,26	1.273.463,35	24.427.342,53	23
25	2037	13.919.166,05	24,61%	24.427.342,53	3.425.745,98	1.155.087,81	22.156.684,36	24
26	2038	14.436.926,77	23,11%	22.156.684,36	3.336.317,34	1.035.120,19	19.855.487,21	25
27	2039	14.973.946,99	23,11%	19.855.487,21	3.460.420,61	901.728,66	17.296.795,26	26
28	2040	15.530.943,12	23,11%	17.296.795,26	3.589.140,24	753.921,03	14.461.576,05	27
29	2041	16.108.658,21	23,11%	14.461.576,05	3.722.647,94	590.641,05	11.329.569,15	28
30	2042	16.707.862,97	23,11%	11.329.569,15	3.861.121,82	410.764,60	7.879.211,94	29
31	2043	17.329.356,76	23,11%	7.879.211,94	4.004.746,60	213.095,59	4.087.560,93	30
32	2044	17.973.968,67	23,11%	4.087.560,93	4.153.713,90	(3.638,41)	69.791,38	31
33	2045	18.642.558,66	23,11%	-69.791,38	4.308.222,43	(240.790,76)	(4.618.804,6)	32
34	2046	19.336.018,64	23,11%	-4.618.804,56	4.468.478,32	(499.800,56)	(9.587.083,4)	33
35	2047	20.055.273,72	23,11%	-9.587.083,44	4.634.695,36	(782.197,83)	(15.003.976,6)	34
Valor Amortizado				Já no 32º período				
Valor do Déficit				26.336.453,39				

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte **plano** de custeio:

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Aliquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Aliquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Aliquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
1º ao 5º ano	19,30%	7,69%	27,00%	16,00%	11,00%	2%
6º ao 10º ano	19,30%	14,93%	34,23%	23,23%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	19,30%	20,45%	39,75%	28,75%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	19,30%	22,11%	41,41%	30,41%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	19,30%	22,21%	41,51%	30,51%	11,00%	2%
26º ao 33º ano	19,30%	23,11%	42,41%	31,41%	11,00%	2%

No 1º período teremos: Ente: **18,00%** (já acrescida da taxa de administração de **2%** e do custo suplementar de **7,69%**) e Servidor: **11,00%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas na presente, também deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota defina para do 1º ao 5º período, **TEREMOS** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e **TEREMOS** no Quadro II (sem os riscos iminentes), a seguir:

Quadro I

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	**Valor**
Vlr Total Fl Ativos	R$ 445.649,02
% da Alíquota Total Contributiva	**27,00%**
Vlr da Contribuição	R$ 120.306,60
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R$ 165.590,16
Aporte Mensal	R$ 0,00
Vlr Total Fl Inativos e Pensionistas	-R$ 96.284,62
Vlr Total Fl Riscos Iminentes	-R$ 22.433,08
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R$ 11.391,77
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R$ 155.919,69
Saldo Liq Anual a Capitalizar	**R$ 2.026.955,99**

Quadro II

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	**Valor**
Vlr Total Fl Ativos	R$ 445.649,02
% da Alíquota Total Contributiva	**27,00%**
Vlr da Contribuição	R$ 120.306,60
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R$ 165.590,16
Aporte Mensal	R$ 0,00
Vlr Total Fl Inativos e Pensionistas	-R$ 96.284,62
Vlr Total Fl Riscos Iminentes	R$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R$ 11.391,77
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R$ 180.222,20
Saldo Liq Anual a Capitalizar	**R$ 2.342.888,54**

Aplicando-se a alíquota total de contribuição previdenciária de **27,00%, (já incluído o custo suplementar),** inclusive com a passagem dos riscos iminentes para inatividade, teoricamente, teremos saldo a capitalizar.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS								
n(K)	Mês	VASF	VABC	VACF Concedido	PMBC	VABaC	VACF a Conceder	PMB a Conceder
0	janeiro	55.452.377,73	16.081.524,31	-	16.081.524,31	30.033.561,33	(13.325.158,08)	16.708.403,24
1	fevereiro	55.294.161,22	16.127.539,34	-	16.127.539,34	30.119.498,16	(13.287.138,79)	16.832.359,37
2	março	55.136.396,13	16.173.686,04	-	16.173.686,04	30.205.680,90	(13.249.227,98)	16.956.452,92
3	abril	54.979.081,17	16.219.964,78	-	16.219.964,78	30.292.110,23	(13.211.425,33)	17.080.684,90
4	maio	54.822.215,07	16.266.375,94	-	16.266.375,94	30.378.786,87	(13.173.730,54)	17.205.056,33
5	junho	54.665.796,53	16.312.919,91	-	16.312.919,91	30.465.711,52	(13.136.143,30)	17.329.568,22
6	julho	54.509.824,29	16.359.597,05	-	16.359.597,05	30.552.884,90	(13.098.663,31)	17.454.221,59
7	agosto	54.354.297,07	16.406.407,75	-	16.406.407,75	30.640.307,71	(13.061.290,25)	17.579.017,45
8	setembro	54.199.213,60	16.453.352,39	-	16.453.352,39	30.727.980,66	(13.024.023,83)	17.703.956,83
9	outubro	54.044.572,61	16.500.431,36	-	16.500.431,36	30.815.904,48	(12.986.863,74)	17.829.040,75
10	novembro	53.890.372,84	16.547.645,03	-	16.547.645,03	30.904.079,89	(12.949.809,67)	17.954.270,22
11	dezembro	53.736.613,03	16.594.993,81	-	16.594.993,81	30.992.507,59	(12.912.861,32)	18.079.646,27

Obs.: Sem as provisões de compensação

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS										
n(K)	Mês	VASF	VABC	VACF Concedido	VACompF Concedido	PMBC	VABaC	VACF a Conceder	VACompF a Conceder	PMB a Conceder
0	janeiro	55.452.377,73	16.081.524,31	-	1.608.152,43	14.473.371,88	30.033.561,33	(13.325.158,08)	3.003.356,13	13.705.047,11
1	fevereiro	55.294.161,22	16.127.539,34	-	1.612.753,93	14.514.785,41	30.119.498,16	(13.287.138,79)	3.011.949,82	13.820.409,56
2	março	55.136.396,13	16.173.686,04	-	1.617.368,60	14.556.317,44	30.205.680,90	(13.249.227,98)	3.020.568,09	13.935.884,83
3	abril	54.979.081,17	16.219.964,78	-	1.621.996,48	14.597.968,30	30.292.110,23	(13.211.425,33)	3.029.211,02	14.051.473,88
4	maio	54.822.215,07	16.266.375,94	-	1.626.637,59	14.639.738,35	30.378.786,87	(13.173.730,54)	3.037.878,69	14.167.177,64
5	junho	54.665.796,53	16.312.919,91	-	1.631.291,99	14.681.627,91	30.465.711,52	(13.136.143,30)	3.046.571,15	14.282.997,06
6	julho	54.509.824,29	16.359.597,05	-	1.635.959,70	14.723.637,34	30.552.884,90	(13.098.663,31)	3.055.288,49	14.398.933,10
7	agosto	54.354.297,07	16.406.407,75	-	1.640.640,77	14.765.766,97	30.640.307,71	(13.061.290,25)	3.064.030,77	14.514.986,68
8	setembro	54.199.213,60	16.453.352,39	-	1.645.335,24	14.808.017,15	30.727.980,66	(13.024.023,83)	3.072.798,07	14.631.158,77
9	outubro	54.044.572,61	16.500.431,36	-	1.650.043,14	14.850.388,22	30.815.904,48	(12.986.863,74)	3.081.590,45	14.747.450,30
10	novembro	53.890.372,84	16.547.645,03	-	1.654.764,50	14.892.880,53	30.904.079,89	(12.949.809,67)	3.090.407,99	14.863.862,23
11	dezembro	53.736.613,03	16.594.993,81	-	1.659.499,38	14.935.494,43	30.992.507,59	(12.912.861,32)	3.099.250,76	14.980.395,51

Obs.: Com as provisões de compensação.

OPÇÃO II

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total de **32,91%** poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo 35 anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	**35 anos ou 420 meses - Valor - R$**	**30 anos ou 360 meses - Valor - R$**	**25 anos ou 300 meses - Valor - R$**	**20 anos ou 240 meses - Valor - R$**
Valor da parcela anual	752.470,10	877.881,78	1.053.458,14	1.316.822,67
Valor da parcela mensal	62.705,84	73.156,81	87.788,18	109.735,22
Valor total parcelas anuais	**26.336.453,39**	**26.336.453,39**	**26.336.453,39**	**26.336.453,39**
Valor total parcelas mensais	**26.336.453,39**	**26.336.453,39**	**26.336.453,39**	**26.336.453,39**

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros tuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuíto ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte do Custo Suplementar mencionado no quadro de parcelamento acima mencionado, as alíquotas de contribuições previdenciárias serão de: Ente:**13,00% (Já incluída a taxa de administração de 2%)** e Servidor: **11,00%.**

Período	Alíquota Contributiva - Custo Notmal	Taxa de Administração	Total
1º ao 35º ano	22,00%	2,00%	24,00%

As taxas definidas na presente poderão ser consideradas, observado o art. 195 da Constituição Federal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2013** foi de **8,72%** ano. Se considerarmos a Meta Atuarial medida pelo IPCA temos uma indicador de **12,19%**. Como podemos observar a rentabilidade obtida ficou abaixo da meta atuarial .

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resultam em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **3,7198%** a.a. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Nesta avaliação não consideramos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas. Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das reavaliações futuras, com aumento ou redução da alíquota total contributiva que ora é de **27,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2,00%**), **considerando a Opção I** ou **24,00%** (já incluída a taxa de administração de **2,00%**) **considerando a Opção II.**

Goiânia, **segunda-feira, 31 de dezembro de 2012.**

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 9976 1219

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2008	**R$ 237.122,17**	
	13,84%	**%CS3**
%CS1	**9,78%**	
%CS2	**7,81%**	
%CS3	**13,84%**	
Média	**10,47%**	**%CSm**

PARECER: Como taxa anual real de crescimento dos beneficios do plano, definido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, foi considerada a diferença da média da evolução dos salários minimos 2010/2009, 2011/2010 e 2012/2011 e a média da evolução do IPCA 2009/2008, 2010/2009, 2011/2010, que resultou no índice de 3,72%. Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até a data base da avaliação e a cada avaliação anual os cálculos são ajustados viabilizando o equilibrio atuarial e financeiros.

Taxa média anual real crescimento da remuneração nos últimos tres anos		3,72%
Justificativa Técnica	Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até a data base da avaliação e a cada avaliação anual os cálculos são ajustados viabilizando o equilíbrio atuarial e financeiros.	

As taxas definidas na presente poderão ser consideradas, observado o art. 195 da Constituição Federal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2013** foi de **8,72%** ano. Se considerarmos a Meta Atuarial medida pelo IPCA temos uma indicador de **12,19%**. Como podemos observar a rentabilidade obtida ficou abaixo da meta atuarial .

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resultam em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **3,7198%** a.a. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Nesta avaliação não consideramos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas. Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados das reavaliações futuras, com aumento ou redução da alíquota total contributiva que ora é de **27,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2,00%**), **considerando a Opção I** ou **24,00%** (já incluída a taxa de administração de **2,00%**) **considerando a Opção II.**

Goiânia, **segunda-feira, 31 de dezembro de 2012.**

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 9976 1219

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Folha Salário Contribuição Serv mês dez/2008	R$ 237.122,17	
	13,84%	%CS3
%CS1		
%CS2	9,78%	
%CS3	7,81%	
	13,84%	
Média	10,47%	%CSm

PARECER: Como taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano, definido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, foi considerada a diferença da média da evolução dos salários mínimos 2010/2009, 2011/2010 e 2012/2011 e a média da evolução do IPCA 2009/2008, 2010/2009, 2011/2010, que resultou no índice de 3,72%. Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até a data base da avaliação e a cada avaliação anual os cálculos são ajustados viabilizando o equilíbrio atuarial e financeiros.

Taxa média anual real crescimento da remuneração nos últimos tres anos		3,72%
Justificativa Técnica	Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até a data base da avaliação e a cada avaliação anual os cálculos são ajustados viabilizando o equilíbrio atuarial e financeiros.	

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CEDRO - PE

Unidade Gestora: **Fundo de Previdência dos** Servidores de Cedro
Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**
Representante Legal do Ente Federativo: **Josenildo Leite** Soares
Representante Legal da Unidade Gestora: **Eliane Leite** Quental
Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **31/12/2012** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Alcir Antonio de Azevedo - MIBA 548 - MTPS RJ

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **31/12/2012** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Eliane Leite Quental
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **31/12/2012**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

Josenildo Leite Soares
Prefeito Municipal

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ano	Receita			Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Total		
2013	926.707,64	637.278,10	1.563.985,74	1.388.401,26	2.017.550,07
2014	2.206.233,09	1.517.181,87	3.723.414,96	1.440.047,01	2.283.367,95
2015	2.356.518,01	1.620.529,77	3.977.047,78	1.493.613,88	2.483.433,90
2016	2.465.967,12	1.695.795,71	4.161.762,84	1.549.173,33	2.612.589,50
2017	2.529.373,57	1.739.399,04	4.268.772,61	1.618.720,13	2.650.052,48
2018	2.529.819,32	1.739.705,58	4.269.524,91	1.726.615,90	2.542.909,01
2019	2.446.188,21	1.682.194,16	4.128.382,37	1.802.763,21	2.325.619,16
2020	2.290.026,97	1.574.805,23	3.864.832,20	1.905.584,35	1.959.247,85
2021	2.042.991,54	1.404.923,96	3.447.915,50	2.000.309,58	1.447.605,92
2022	1.705.447,44	1.172.801,71	2.878.249,15	2.098.558,41	779.690,74
2023	1.266.556,15	870.985,05	2.137.541,20	2.224.303,19	-86.761,99
2024	742.329,08	510.484,69	1.252.813,77	2.450.090,66	-1.197.276,89
2025	719.964,28	495.104,87	1.215.069,16	2.600.832,39	-1.385.763,24
2026	695.997,63	478.623,49	1.174.621,12	2.769.102,07	-1.594.480,95
2027	666.500,57	458.338,96	1.124.839,54	2.979.393,01	-1.854.553,47
2028	643.432,47	442.475,50	1.085.907,97	3.161.744,38	-2.075.836,41
2029	614.818,87	422.798,50	1.037.617,36	3.386.640,83	-2.349.023,46
2030	578.775,22	398.012,01	976.787,23	3.667.585,58	-2.690.798,35
2031	539.381,87	370.922,01	910.303,88	3.982.822,22	-3.072.518,34
2032	506.583,81	348.367,44	854.951,25	4.274.023,07	-3.419.071,82
2033	468.403,77	322.111,80	790.515,57	4.611.817,98	-3.821.302,41
2034	420.976,73	289.497,18	710.473,92	5.021.781,44	-4.311.307,52
2035	376.324,52	258.790,76	635.115,29	5.435.074,07	-4.799.958,78
2036	346.266,92	238.120,76	584.387,68	5.780.295,78	-5.195.908,11
2037	312.759,02	215.078,05	527.837,07	6.162.200,37	-5.634.363,30
2038	269.925,59	185.622,37	455.547,96	6.617.914,30	-6.162.366,34
2039	245.611,68	168.902,18	414.513,86	6.983.294,00	-6.568.780,14
2040	203.906,78	140.222,57	344.129,35	7.469.550,98	-7.125.421,63
2041	166.858,28	114.745,06	281.603,34	7.950.054,43	-7.668.451,09
2042	138.343,38	95.135,94	233.479,32	8.400.749,04	-8.167.269,72
2043	104.374,52	71.776,24	176.150,76	8.903.970,55	-8.727.819,79

2044	87.709,68	60.316,17	148.025,85	9.390.148,93	-9.242.123,08
2045	73.705,61	50.685,86	124.391,47	9.882.491,53	-9.758.100,06
2046	61.937,49	42.593,16	104.530,65	10.369.306,97	-10.264.776,33
2047	52.048,31	35.792,57	87.840,88	10.850.389,68	-10.762.548,80
2048	43.738,08	30.077,79	73.815,87	11.408.970,96	-11.335.155,09
2049	36.754,69	25.275,45	62.030,14	12.000.251,00	-11.938.220,86
2050	30.886,29	21.239,88	52.126,17	12.613.525,48	-12.561.399,31
2051	25.954,87	17.848,64	43.803,50	13.154.247,31	-13.110.443,81
2052	21.810,81	14.998,85	36.809,67	13.727.003,57	-13.690.193,91
2053	18.328,41	12.604,08	30.932,49	14.356.827,18	-14.325.894,69
2054	15.402,03	10.591,66	25.993,69	14.998.158,31	-14.972.164,62
2055	12.942,88	8.900,56	21.843,44	15.722.948,95	-15.701.105,51
2056	10.876,37	7.479,46	18.355,83	16.474.700,34	-16.456.344,51
2057	9.139,81	6.285,26	15.425,07	17.278.256,69	-17.262.831,62
2058	7.680,51	5.281,73	12.962,24	18.004.417,85	-17.991.455,61
2059	6.454,21	4.438,43	10.892,64	18.841.035,33	-18.830.142,69
2060	5.423,71	3.729,77	9.153,48	19.661.090,69	-19.651.937,21
2061	4.557,74	3.134,26	7.692,00	20.440.126,55	-20.432.434,55
2062	3.830,03	2.633,83	6.463,86	21.319.664,90	-21.313.201,04
2063	3.218,51	2.213,31	5.431,82	22.136.555,10	-22.131.123,28
2064	2.704,63	1.859,92	4.564,55	22.971.911,33	-22.967.346,78
2065	2.272,80	1.562,96	3.835,76	23.826.420,49	-23.822.584,73
2066	1.909,92	1.313,41	3.223,33	24.712.715,68	-24.709.492,35
2067	0,01	0,01	0,01	25.631.979,28	-25.631.979,27
2068	0,01	0,01	0,01	26.585.437,64	-26.585.437,63
2069	0,01	0,01	0,01	27.574.362,75	-27.574.362,74
2070	0,01	0,01	0,01	28.600.073,90	-28.600.073,89
2071	0,01	0,01	0,01	29.663.939,45	-29.663.939,44
2072	0,01	0,01	0,01	30.767.378,67	-30.767.378,66
2073	0,01	0,01	0,01	31.911.863,62	-31.911.863,61
2074	0,01	0,01	0,01	33.098.921,12	-33.098.921,11
2075	0,01	0,01	0,01	34.330.134,79	-34.330.134,78
2076	0,01	0,01	0,01	35.607.147,14	-35.607.147,13
2077	0,01	0,01	0,01	36.931.661,80	-36.931.661,79
2078	0,01	0,01	0,01	38.305.445,76	-38.305.445,75
2079	0,01	0,01	0,01	39.730.331,73	-39.730.331,72
2080	0,01	0,01	0,01	41.208.220,61	-41.208.220,60
2081	0,01	0,01	0,01	42.741.084,00	-42.741.083,99
2082	0,01	0,01	0,01	44.330.966,84	-44.330.966,83
2083	0,01	0,01	0,01	45.979.990,15	-45.979.990,14
2084	0,01	0,01	0,01	47.690.353,82	-47.690.353,81
2085	0,01	0,01	0,01	49.464.339,60	-49.464.339,59

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

< 2012 a 2086 >

Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2012	2.723.116,83	1.388.401,26	1.334.715,56	2.017.550,07
2013	1.594.899,64	1.440.047,01	154.852,62	2.283.367,95
2014	1.568.094,60	1.493.613,88	74.480,72	2.483.433,90
2015	1.541.740,07	1.549.173,33	- 7.433,26	2.612.589,50
2016	1.512.490,69	1.618.720,13	- 106.229,45	2.650.052,48
2017	1.473.719,54	1.726.615,90	- 252.896,36	2.542.909,01
2018	1.445.613,36	1.802.763,21	- 357.149,85	2.325.619,16
2019	1.411.303,99	1.905.584,35	- 494.280,36	1.959.247,85
2020	1.380.909,03	2.000.309,58	- 619.400,56	1.447.605,92
2021	1.351.024,90	2.098.558,41	- 747.533,50	779.690,74
2022	1.314.967,47	2.224.303,19	- 909.335,73	- 86.761,99
2023	1.252.813,77	2.450.090,66	- 1.197.276,89	- 1.197.276,89
2024	1.215.069,16	2.600.832,39	- 1.385.763,24	- 1.385.763,24
2025	1.174.621,12	2.769.102,07	- 1.594.480,95	- 1.594.480,95
2026	1.124.839,54	2.979.393,01	- 1.854.553,47	- 1.854.553,47
2027	1.085.907,97	3.161.744,38	- 2.075.836,41	- 2.075.836,41
2028	1.037.617,36	3.386.640,83	- 2.349.023,46	- 2.349.023,46
2029	976.787,23	3.667.585,58	- 2.690.798,35	- 2.690.798,35
2030	910.303,88	3.982.822,22	- 3.072.518,34	- 3.072.518,34
2031	854.951,25	4.274.023,07	- 3.419.071,82	- 3.419.071,82
2032	790.515,57	4.611.817,98	- 3.821.302,41	- 3.821.302,41
2033	710.473,92	5.021.781,44	- 4.311.307,52	- 4.311.307,52
2034	635.115,29	5.435.074,07	- 4.799.958,78	- 4.799.958,78
2035	584.387,68	5.780.295,78	- 5.195.908,11	- 5.195.908,11
2036	527.837,07	6.162.200,37	- 5.634.363,30	- 5.634.363,30
2037	455.547,96	6.617.914,30	- 6.162.366,34	- 6.162.366,34
2038	414.513,86	6.983.294,00	- 6.568.780,14	- 6.568.780,14
2039	344.129,35	7.469.550,98	- 7.125.421,63	- 7.125.421,63
2040	281.603,34	7.950.054,43	- 7.668.451,09	- 7.668.451,09
2041	233.479,32	8.400.749,04	- 8.167.269,72	- 8.167.269,72
2042	176.150,76	8.903.970,55	- 8.727.819,79	- 8.727.819,79
2043	148.025,85	9.390.148,93	- 9.242.123,08	- 9.242.123,08
2044	124.391,47	9.882.491,53	- 9.758.100,06	- 9.758.100,06

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS

01- NOME DO (A) PENSIONISTA

02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO

03 - DATA DE NASCIMENTO

04 – MATRÍCULA

05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO

06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO

R$

07 - SEXO

M F

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO

08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO

09 - DATA DE ADMISSÃO

10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL

R$

11 – SEXO

M F

12 - DATA DE NASCIMENTO

13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO

DADOS DOS DEPENDENTES

14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS

15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO

16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER

17- DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER

18 - DATA	DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS	19 – ASSINATURA

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO
(Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;

- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, "b" DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, "b" DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" DA CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, "a" DA CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);

- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS
MULHER

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
MULHER

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);

- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

** Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.*

*** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.*

4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

** - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.*

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

MODELOS

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO PLACAR

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no **PLACARD** desta Prefeitura Municipal, no dia _____ de _____ de _____, a Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial para o ano **2013**, realizada, na segunda-feira, 31 de dezembro de 2012.

CEDR0 - PE, ____ de _____ de _____.

_____

Secretária de Administração

MODELO DO PROJETO DE LEI

FIXANDO ALÍQUOTA

MODELO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ /_ **Cedro** - PE , ___ de _ .. de ___ .

"Altera o ..... da Lei nº ....., de ..... de ..... de ..... e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de **Cedro** - PE , **Estado de Pernambuco** - PE **APROVA**, e eu Prefeito Municipal de **Cedro** - PE ; SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O ..... da Lei nº ....., de ..... de ..... de ....., passa ter a seguinte redação:

Art. .....

..... a alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do **RPPS**, encontrada através do cálculo atuarial de **2013**, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	19,30%	7,69%	27,00%	16,00%	11,00%
6º ao 10º ano	19,30%	14,93%	34,23%	23,23%	11,00%
11º ao 15º ano	19,30%	20,45%	39,75%	28,75%	11,00%
16º ao 20º ano	19,30%	22,11%	41,41%	30,41%	11,00%
21º ao 25º ano	19,30%	22,21%	41,51%	30,51%	11,00%
26º ao 33º ano	19,30%	23,11%	42,41%	31,41%	11,00%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contributivas: Ente: **16,00%** e Servidor: **11,00%.**

Art. 3º Considerar a Taxa de Administração de 2%, a ser acrescida a parte do Ente, mencionada no Art. 2º acima e no Inciso II, do Art. 4º a seguir.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como **Alíquota de Contribuição** dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II - **16,00%** como **Alíquota de Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – **7,69%** de **Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A **Taxa de Administração** de **2% (dois por cento)**, a ser incluída na parte do Ente, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores ativos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE Cedro - PE , AOS DIAS DO MÊS DE ..... DE .....

Nome do Prefeito

Prefeito Municipal

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° __ / ____

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar ora proposto, altera o dispositivo ....., da Lei Complementar n°. ....., de **xx** de **xxxxxxxxx** de **xxxx**, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1°, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2013.**

Nesta condição, o presente Projeto de Lei Complementar segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério **"equilíbrio atuarial e financeiro"**.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1°, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei Complementar anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei Complementar de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de **Cedro** - PE a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à **Cedro** - PE uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei Complementar, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Cedro - PE

, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

MODELO DE DECRETO

FIXANDO ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

MODELO DE DECRETO LEI

DECRETO Nº

"Define a alíquota da contribuição previdenciária do Município para o **Fundo de Previdência dos** Servidores de Cedro
".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Cedro - PE , Estado de Pernambuco, no das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. **XXX**, inciso **XX**, da Lei Orgânica Municipal,

Com base no disposto no artigo **XX**, inciso **X** e art. **XX**, inciso **XX**, da Lei Municipal de nº **XXX** de **XX** de **xxxxxxxx** de **XXXX**, que define a forma de custeio e as contribuições dos entes municipais para o **Fundo de Previdência dos** Servidores de Cedro considerando o resultado do cálculo atuarial *realizado para 2013 pela Atuar - Consultoria Ltda, em que defini a forma de custeio da* Previdência Própria.

DECRETA:

Art. 1º- Fica fixada em **16,00%** a alíquota de **contribuição** previdenciária do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores abrangidos pela Lei nº **XXX** de **XX** de **xxxxxxxx** de **XXXX**, aplicada sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Art. 2º - Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura devem ser adotadas as alíquotas de contribuições distribuídas em períodos, conforme abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	19,30%	7,69%	27,00%	16,00%	11,00%
6º ao 10º ano	19,30%	14,93%	34,23%	23,23%	11,00%
11º ao 15º ano	19,30%	20,45%	39,75%	28,75%	11,00%
16º ao 20º ano	19,30%	22,11%	41,41%	30,41%	11,00%
21º ao 25º ano	19,30%	22,21%	41,51%	30,51%	11,00%
26º ao 33º ano	19,30%	23,11%	42,41%	31,41%	11,00%

§ 1º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contribuições previdenciárias: Servidor: **11,00%,** e Ente: **16,00%** (já acrescida da alíquota de contribuição do custo suplementar de **7,69%).**

§ 2º Considerando a taxa de administração de **2%** a participação total do Ente será de **18,00%.**

§ 3º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente a mesma poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos a partir do dia **xx de xxxxxxxxx de xxxx**.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM XX de XXXXXXX de XXXX.

Josenildo Leite Soares
Prefeito Municipal

RESOLUCÃO 3.922, de 25 de novembro de 2010.

RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

R E S O L V E U :

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I
Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I
Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II
Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II
Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
26974970472	72	622,00	2	88.309,58
2946823415	63	622,00	2	107.852,45
68825102453	65	622,00	2	103.557,09
66716624449	63	622,00	2	107.852,45
71319115420	63	622,00	2	105.722,70
2946815404	61	622,00	2	109.937,19
83046526415	69	622,00	2	92.644,50
65230892404	69	622,00	2	92.644,50
42726875491	70	1.741,21	2	259.346,50
10072500468	65	622,00	2	101.367,31
68824726453	62	622,00	2	107.852,45
42726840434	53	1.904,44	2	381.010,08
3276600404	71	622,00	3	88.309,58
39105679400	78	622,00	3	75.025,99
44585551468	78	622,00	3	75.025,99
1961691434	75	622,00	3	81.693,30
5646340349	61	622,00	3	109.937,19
8384860459	72	622,00	3	88.309,58
31088120415	81	622,00	3	68.456,23
10072470453	70	622,00	3	92.644,50
34090789400	68	622,00	3	96.973,54
4799224468	84	622,00	3	61.801,82
26979705415	58	1.686,79	3	314.193,42
48794384487	75	622,00	3	79.482,76
35606053420	76	622,00	3	79.482,76
34094806415	61	1.686,79	3	298.136,59
94592322487	63	622,00	3	107.852,45
2548189430	67	622,00	3	96.973,54
41027132472	52	1.686,79	3	345.504,77
3227333406	59	622,00	3	115.858,11
13550523415	57	1.686,79	3	324.043,87
12550531434	55	1.666,79	3	324.802,40
65231708453	51	1.686,79	3	341.408,17

42727766491	56	1.686,79	3	328.699,74
2602004413	37	622,00	3	141.659,65
3181249807	62	622,00	3	109.937,19
83045902472	64	622,00	3	103.557,09
47667060487	63	622,00	3	107.852,45
76700984491	71	622,00	3	90.487,57
4115138424	60	1.686,79	3	303.649,13
68825030444	51	2.249,05	3	465.671,51
28674715400	58	2.243,77	3	424.610,27
51372851453	55	2.023,99	3	394.408,90
42727332491	58	1.686,79	3	319.207,56
40278832415	52	1.686,79	3	341.576,20
2927379475	66	622,00	3	99.166,71
4046801433	88	622,00	3	50.074,81
45859353472	65	622,00	3	101.367,31
63274094404	75	622,00	3	81.693,30
37062280410	53	1.686,79	3	337.466,13
2017751405	74	622,00	3	81.693,30
88066460449	55	622,00	3	122.857,16
19197926434	57	1.686,79	3	319.207,56
2946742415	69	622,00	3	92.644,50
13744984400	74	622,00	3	83.899,78
2993621408	54	2.978,80	3	588.371,23
1023847469	65	1.686,79	3	280.834,50
2218731479	70	622,00	3	92.644,50
2190167477	57	622,00	3	119.490,44
26975130434	78	622,00	3	75.025,99
71051635420	63	622,00	3	107.852,45
13744960425	55	1.741,21	3	339.304,40
98400215400	72	622,00	3	86.112,40
51372940472	55	2.187,22	3	432.018,70
80094120404	68	622,00	3	94.799,77
4700937491	71	622,00	3	88.309,58
74448080404	64	622,00	3	105.722,70
2946750434	67	1.708,79	3	272.435,82
1962566404	91	622,00	4	42.626,91
744484423404	89	622,00	4	47.627,19
22052224491	86	622,00	4	54.866,44
19575378334	72	622,00	5	74.590,03
39105083400	66	656,00	5	89.120,76
68824203434	52	666,00	5	122.464,09
60724200444	50	1.862,88	5	352.325,53
45859272472	58	622,00	5	101.316,62
26976463453	54	622,00	5	109.001,07

2213124477	42	622,00	5	126.756,14
69509530468	45	622,00	5	123.136,03
1862791406	51	622,00	5	114.373,37
42727600410	70	622,00	5	78.631,47
2956126490	62	622,00	5	95.253,72
58413260400	49	622,00	5	117.638,54
41027140491	64	622,00	5	88.760,08
2818212405	46	622,00	5	121.921,10
45859248415	59	644,00	5	102.853,94
88066541449	52	622,00	5	114.373,37
25849301453	60	622,00	5	99.340,30
44824467420	71	622,00	5	74.590,03
65231457434	65	622,00	5	86.602,10
98399381420	62	622,00	5	95.253,72
27468012806	60	1.251,49	5	199.876,83
54279798400	64	622,00	5	90.949,85
4886064469	57	777,50	5	131.491,06
76552594453	60	622,00	5	99.340,30
3708149408	53	622,00	5	112.638,87
3748298455	51	622,00	5	114.373,37
62274507415	61	622,00	5	95.253,72
76700402468	65	622,00	5	86.602,10
3679778422	65	622,00	5	88.760,08
4254523440	64	622,00	6	60.720,29
34092846487	69	622,00	6	40.927,49
76552551487	49	622,00	6	109.640,38
18315305468	72	622,00	6	36.910,22
69510423491	42	622,00	6	111.275,80
5059933415	89	622,00	6	15.758,76
71318380472	71	622,00	6	39.585,60
911544488	37	622,00	6	105.673,43
Total	**63**	**891,52**	**-**	**16.081.524,31**

SIMULAÇÃO: SALÁRIO x CONTRIBUIÇÃO x BENEFÍCIO

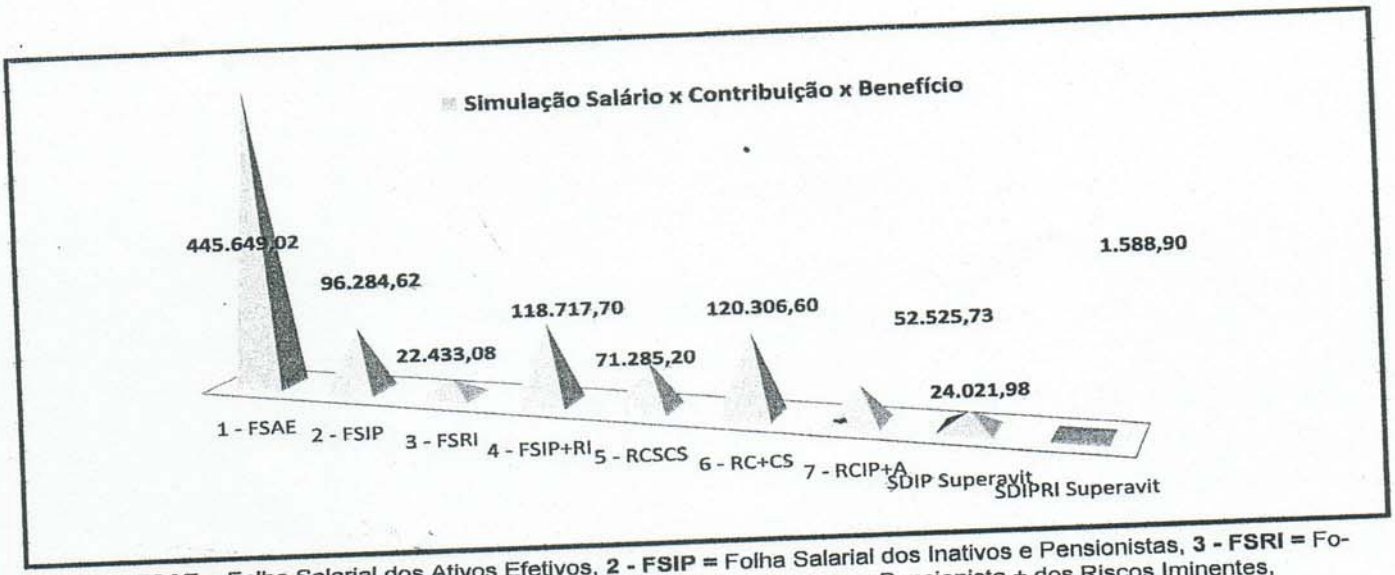

Obs.: 1 - FSAE = Folha Salarial dos Ativos Efetivos, **2 - FSIP =** Folha Salarial dos Inativos e Pensionistas, **3 - FSRI =** Folha Salarial dos Riscos Iminentes, **4 - FSIP+RI =** Folha Salarial dos Inativos e Pensionista + dos Riscos Iminentes, **5 - RCSCS =** Receita de Contribuição sem Custo Suplementar, **6 - RC+CS =** Receita de Contribuição com Custo Suplementar, **7 - RCIP+A =** Receita de Contribuição de Inativos e Pensionistas mais Ativos Financeiros, Inativos e Pensionista, **SDIP ou DDIP =** Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos e Pensionistas e **SDIPRI ou DDIPRI =** Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos Pensionistas e Riscos Iminentes

Observação:

Como podemos observar, agregando-se a taxa de Custeio do Tempo Passado, teoricamente

TEREMOS **R$ 2.026.955,99** de saldo a capitalizar, com os riscos iminentes e

TEREMOS **R$ 2.342.888,54** de saldo a capitalizar, sem os riscos iminentes.

O que manterá o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com a Lei nº 9717/98 e a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS 403 de 10/12/2008 será a aplicação das taxas de custeio do Ente: **16,00%** e do Servidor: **11%**, já incluída a Taxa de Custeio Suplementar de : **27,00%**

O total **27,00%** calculado, encontra-se num patamar razoável pelo fato de um deficit existente, correspondente ao tempo passado, devendo ser incluída a taxa de administração de 2%, calculada sobre a Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas do RPPS, do ano anterior, para o exercício em vigor.

Deve anualmente ser realizadas reavalições atuariais, para análise da esbilização biométrica da coorte, afim de evitar um possível sacrificio futuro, o que viabilizará e manterá o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Matrícula

Nome (Beneficiário)

Data Nascimento
Dia | Mês | Ano

Tipo Sanguíneo

Sexo
1-Masculino
2-Feminino

Raça / Cor

Nacionalidade

Ano Chegada

Grau Escolar

Naturalidade

Estado Civil

Pai

Mãe

DOCUMENTAÇÃO

Carteira de Trabalho
Número

Série

UF

R.G. (Identidade)
Número

Órgão de Emissão

Data Emissão
Dia | Mês | Ano | UF

C.P.F.

Tipo
1-PIS
2-PASEP

Número

Título de Eleitor
Número

Zona

Seção

C.N.H.
Número

Categoria

Certificado de Reservista
Número

ENDEREÇO

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

C.E.P.

Telefone

INFORMAÇÕES TRABALHISTAS

Órgão de Origem

Seção

Decreto de Nomeação

Edital do Concurso

Data de Admissão
Dia | Mês | Ano

Vínculo
Empregatício

Matrícula Previdência

Resolução do Tribunal

Data de Exoneração
Dia | Mês | Ano

Decreto de Exoneração

Situação

Data de Rescisão
Dia | Mês | Ano

Causa da Rescisão

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco Número

Nome

Agência Número

Nome

Conta Corrente Número

Poupança Número

DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

Data Nascimento Dia | Mês | Ano — Sexo 1-Masculino 2-Feminino — Vinculo (Parentesco) — Inválido? 1-Sim 2-Não — Estudante? 1-Sim 2-Não — Salário Familia? 1-Sim 2-Não — I.R.R.F.? 1-Sim 2-Não

Nome (2º - Dependente)

Data Nascimento Dia | Mês | Ano — Sexo 1-Masculino 2-Feminino — Vinculo (Parentesco) — Inválido? 1-Sim 2-Não — Estudante? 1-Sim 2-Não — Salário Familia? 1-Sim 2-Não — I.R.R.F.? 1-Sim 2-Não

Nome (3º - Dependente)

Data Nascimento Dia | Mês | Ano — Sexo 1-Masculino 2-Feminino — Vinculo (Parentesco) — Inválido? 1-Sim 2-Não — Estudante? 1-Sim 2-Não — Salário Familia? 1-Sim 2-Não — I.R.R.F.? 1-Sim 2-Não

Nome (4º - Dependente)

Data Nascimento Dia | Mês | Ano — Sexo 1-Masculino 2-Feminino — Vinculo (Parentesco) — Inválido? 1-Sim 2-Não — Estudante? 1-Sim 2-Não — Salário Familia? 1-Sim 2-Não — I.R.R.F.? 1-Sim 2-Não

Nome (5º - Dependente)

Data Nascimento Dia | Mês | Ano — Sexo 1-Masculino 2-Feminino — Vinculo (Parentesco) — Inválido? 1-Sim 2-Não — Estudante? 1-Sim 2-Não — Salário Familia? 1-Sim 2-Não — I.R.R.F.? 1-Sim 2-Não

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

C.N.P.J. — Data Inicio Dia | Mês | Ano — Data Final Dia | Mês | Ano — Professor? 1-Sim 2-Não — Serviço Público? 1-Sim 2-Não

Nome (2ª - Empresa)

C.N.P.J. — Data Inicio Dia | Mês | Ano — Data Final Dia | Mês | Ano — Professor? 1-Sim 2-Não — Serviço Público? 1-Sim 2-Não

Nome (3ª - Empresa)

C.N.P.J. — Data Inicio Dia | Mês | Ano — Data Final Dia | Mês | Ano — Professor? 1-Sim 2-Não — Serviço Público? 1-Sim 2-Não

Nome (4ª - Empresa)

C.N.P.J. — Data Inicio Dia | Mês | Ano — Data Final Dia | Mês | Ano — Professor? 1-Sim 2-Não — Serviço Público? 1-Sim 2-Não

Nome (5ª - Empresa)

C.N.P.J. — Data Inicio Dia | Mês | Ano — Data Final Dia | Mês | Ano — Professor? 1-Sim 2-Não — Serviço Público? 1-Sim 2-Não

Nome (6ª - Empresa)

C.N.P.J. — Data Inicio Dia | Mês | Ano — Data Final Dia | Mês | Ano — Professor? 1-Sim 2-Não — Serviço Público? 1-Sim 2-Não

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS

01- NOME DO APOSENTADO

02 - TIPO DE APOSENTADORIA

03 - DATA DE NASCIMENTO

04 – MATRÍCULA

05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO

06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO

R$

07 - SEXO

M F

08 - CARGO: É PROFESSOR

S N

DADOS PROFISSIONAIS

09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO

10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA

11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL

R$

DADOS DOS DEPENDENTES

12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE

13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS

14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO

15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER

16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER

17 – DATA	DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS	18 – ASSINATURA

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos.

Subseção I
Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a
funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro
Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em
classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades
sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada
e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II
Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de
índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no bmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se
de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III
Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de

bolsa de valores.

Seção III
Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I
Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos
contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que
os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de *investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e* art. 8º,
inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do
patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II
Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais
instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira
considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em
funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades
reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro,
antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Subseção I
Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II
Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III
Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV
Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V
Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações
que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de
ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI
Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob
qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição
anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)
Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço http://www.previdencia.gov.br, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.
§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de

certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido
no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:
a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da

política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6o, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI - .....
d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
.....
g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.
.....
§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculaçãoao RGPS. ....." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS

DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS
Conceitos Básicos
Política monetária, fiscal e cambial
Índices e indicadores
Taxas de juros nominal, real, equivalente
Capitalização
Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
Autoridades monetárias
Tesouro Nacional
Banco Central do Brasil
Comissão de Valores Mobiliários
Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS
Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
Crédito Imobiliário
Financeiras
Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
Distribuidoras de valores
Bolsas de valores - BOVESPA
Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS
Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
Volatilidade - conceito
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO
Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO
Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos do Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do **MUNICÍPIO DE CEDRO - PE, devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Dados do DRAA	
Ativo do Plano	1.841.965,60
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	30.033.561,33
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	16.081.524,31
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a conceder)	7.895.548,84
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a conceder)	5.429.609,24
Valor Atual da Compensação Financeira a receber	4.611.508,56
Valor Atual da Compensação Financeira a pagar	0,00
Resultado Atuarial: **(+) Superávit** / (-) Déficit	-26.336.453,39

No Ativo do Plano está incluído o saldo devedor da dívida de apurada e confessada.

Considerando o valor do Ativo do Plano, acima mencionado, teremos os seguintes lançamentos:

1.1.0.0.0.00.00		**ATIVO CIRCULANTE**	**682.834,51**
1.1.1.0.0.00.00		DISPONÍVEL	682.834,51
1.1.1.1.0.00.00		DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	682.834,51
1.1.1.1.1.00.00	F	CAIXA	0
1.1.1.1.2.00.00	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.1.2.08.00		CONTA ÚNICA RPPS	0,00
1.1.1.1.2.08.01	F	BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS	
1.1.1.1.2.08.02	F	BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO	

1.1.1.1.2.08.03	F	BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
1.1.1.1.2.08.04	F	BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	
1.1.1.1.4.00.00		APLICAÇÕES DO RPPS	682.834,51
1.1.1.1.4.01.00		APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	
1.1.1.1.4.01.01	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	
1.1.1.1.4.01.02	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL	
1.1.1.1.4.01.03	F	POUPANÇA	
1.1.1.1.4.01.04	F	FUNDOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	
1.1.1.1.4.01.05	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	
1.1.1.1.4.01.06	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS	
1.1.1.1.4.01.07	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
1.1.1.1.4.01.08	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO	
1.1.1.1.4.01.09	F	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	

No Ativo Circulante não está incluído o saldo devedor da dívida apurada e confessada.

Assim sendo, a contabilização da Provisão Matemática Previdenciária do RPPS deve ser registrada no Plano de Contas conforme abaixo, apenas nas Contas do Plano Previdenciário:

2.2.2.5.0.00.00		**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**	**682.834,51**
2.2.2.5.4.00.00		**PLANO FINANCEIRO**	0,00
2.2.2.5.4.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.2.5.4.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.2.5.4.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.01.07	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.00		PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00

2.2.2.5.4.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.2.5.4.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.4.02.06	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.00.00		**PLANO PREVIDENCIÁRIO**	**682.834,51**
2.2.2.5.5.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	14.473.371,88
2.2.2.5.5.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	16.081.524,31
2.2.2.5.5.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	1.608.152,43
2.2.2.5.5.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.02.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	12.545.916,02
2.2.2.5.5.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	30.033.561,33
2.2.2.5.5.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	7.895.548,84
2.2.2.5.5.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	5.429.609,24
2.2.2.5.5.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	3.003.356,13
2.2.2.5.5.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	1.159.131,09
2.2.2.5.5.03.00	P	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-26.336.453,39
2.2.2.5.5.03.01	P	OUTROS CRÉDITOS	1.841.965,60
2.2.2.5.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	26.336.453,39
2.2.2.5.9.01.00	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	
2.4.0.0.0.00.00		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)**	**0**
2.4.3.0.0.00.00		DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO	-26.336.453,39
2.4.3.1.0.00.00	P	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
2.4.3.2.0.00.00	P	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

No Ativo Circulante não está incluído o saldo devedor da dívida apurada e confessada.

Como podemos observar na situação apresentada no quadro acima foi considerado a implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, em Lei pelo Ente, sendo o Déficit Atuarial equacionado, conforme lançamento na conta 2.2.2.5.5.03.01 – Outros Créditos.

Sendo que o resultado da Provisão Matemática Previdenciária, na conta 5.2.3.3.1.07.30, com suas respectivas contrapartidas, conforme abaixo:

CONTA: 5.2.3.3.1.0.7.30 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA			
Contrapartida	**Histórico**	**Débito**	**Crédito**
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	16.081.524,31	
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo		0,00
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	30.033.561,33	
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente		7.895.548,84
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo		5.429.609,24
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária		4.611.508,56
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos		1.841.965,60
	SALDO DEVEDOR	**26.336.453,39**	

Quando o déficit atuarial ainda não for equacionado, o valor da Provisão Matemática Previdenciária será o valor original apurado, consequentemente o Patrimônio Líquido demonstrará uma situação líquida negativa, pois não será registrado nenhum valor na conta 2.2.2.5.5.03.01 – Outros Créditos, conforme abaixo:

2.2.2.5.0.00.00		**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**	**4.731.429,02**
2.2.2.5.4.00.00		PLANO FINANCEIRO	0
2.2.2.5.4.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0
2.2.2.5.4.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0
2.2.2.5.4.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.01.0	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0

7			
2.2.2.5.4.02.00		PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	0
2.2.2.5.4.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0
2.2.2.5.4.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0
2.2.2.5.4.02.06	P	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.00.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO	4.731.429,02
2.2.2.5.5.01.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.596.648,44
2.2.2.5.5.01.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	6.218.498,26
2.2.2.5.5.01.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.01.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO (REDUTORA)	0,00
2.2.2.5.5.01.04	P	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.01.05	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	621.849,83
2.2.2.5.5.01.06	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	0
2.2.2.5.5.02.00		PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	7.833.172,71
2.2.2.5.5.02.01	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	23.614.955,99
2.2.2.5.5.02.02	P	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (REDUTORA)	6.735.762,21
2.2.2.5.5.02.03	P	CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO (REDUTORA)	6.176.392,42
2.2.2.5.5.02.04	P	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (REDUTORA)	2.361.495,60
2.2.2.5.5.02.05	P	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (REDUTORA)	508.133,04
2.2.2.5.5.03.00	P	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-8.698.392,13
2.2.2.5.5.03.01	P	OUTROS CRÉDITOS	5.239.562,06
2.2.2.5.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	8.698.392,13
2.2.2.5.9.01.00	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	
2.4.0.0.0.00.0		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)**	**5.239.562,06**

0			
2.4.3.0.0.00.0 0		DÉFICIT (-) OU SUPERÁVIT (+) ACUMULADO	-8.698.392,13

Face quadro acima, o resultado da Provisão Matemática Previdenciária, será lançado na conta 5.2.3.3.1.07.30, e a respectivas contrapartidas, será:

CONTA: 5.2.3.3.1.0.7.30 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA			
Contrapartida	**Histórico**	**Débito**	**Crédito**
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	6.218.498,26	
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo		0,00
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	23.614.955,99	
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente		6.735.762,21
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo		6.176.392,42
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária		2.983.345,42
2.2.2.5.5.03.01	**Outros Créditos**		5.239.562,06